

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
VI TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDITAL Nº 22/2026 – SDPGE/RN
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1027/2025-SDPGE, torna público o RESULTADO FINAL do VI TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, após a análise dos recursos interpostos em face da correção da prova subjetiva, nos termos do Capítulo VI do Edital regulamentador.

1. DOS RECURSOS

1.1. Foram analisados todos os recursos tempestivamente interpostos contra o resultado preliminar da prova subjetiva, tendo a Comissão deliberado pelo provimento, provimento parcial ou desprovimento, conforme fundamentações individualizadas, cujas decisões seguem anexas ao presente Edital, para todos os fins.

1.2. Após o julgamento dos recursos, procedeu-se à consolidação das notas finais, consideradas a soma da pontuação obtida na prova objetiva e na prova subjetiva, nos termos do art. 26, §7º, do Edital.

Natal/RN, 12 de março de 2026.

DANIEL	VINICIUS	SILVA	DUTRA
Presidente da Comissão			
RENATO	CAVALCANTI	DUARTE	GALVÃO
Vice-Presidente			
CLAUDIA	CARVALHO		QUEIROZ
Membro Titular			
IGOR	MELO		ARAÚJO
Membro Titular			
RAFAEL	GOMES	DE	QUEIROZ
Membro Titular			NETO
RAYSSA	CUNHA	LIMA	C. DOS SANTOS
Membro Titular			
Candidato:	Guilherme	Augusto	Araujo do Nascimento – Prova 209

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva.

No tópico da proteção constitucional reforçada, o candidato mencionou a dignidade da pessoa humana e a igualdade material (CF arts. 1º, III; 3º; 5º caput). No entanto, nada falou sobre a assistência social/assistência aos desamparados, motivo pelo qual não foi atribuída nota máxima nesse item. Registre-se que a “assistência” mencionada pelo candidato no terceiro parágrafo se refere à assistência jurídica, por meio de instrumentos judiciais e extrajudiciais, a ser prestada pela Defensoria Pública, e não à assistência aos desamparados como direito social previsto no art. 6º da CF.

Atinente ao questionamento sobre a natureza dos direitos envolvidos, o candidato, embora não tenha respondido diretamente o item e mencionado tratar-se de interesses coletivos, especificamente, direitos individuais homogêneos, aduziu que deve ser ajuizada ação coletiva. Assim, atribui-se ao candidato a nota 03 neste item.

Sobre o instrumento judicial cabível, o candidato, conforme já exposto, mencionou “ação coletiva”, sem especificar exatamente qual seria a ação adequada, no caso, Ação Civil Pública. Em virtude disto, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.

Sobre os instrumentos extrajudiciais cabíveis, o candidato não mencionou nenhum deles. Se limitou a afirmar que o Município deve ser responsabilizado judicial e extrajudicialmente, devendo providenciar a recuperação psicológica dos envolvidos e a devolução dos bens das pessoas em situação de rua. Todavia, não explica quais medidas extrajudiciais podem ser adotadas pela Defensoria Pública para atingir essa finalidade. Assim, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.

Acerca das medidas probatórias necessárias para sustentar a iniciativa coletiva, o candidato apenas reproduziu as que já constam no enunciado, sem enumerar qualquer outro meio de prova que possa ser utilizado. Assim, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.

Por fim, em relação à articulação institucional necessária, o candidato nada disse. Assim, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.

Decisão:

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento parcial do recurso, nos termos acima mencionados. Nota final do candidato:

Candidato: DAYNARA FLAVIANNE RODRIGUES LIMA ESTEVAM – Prova 296

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva.

No item acerca da proteção constitucional reforçada, a candidata respondeu ao questionamento exigido na íntegra (parágrafos 1 e 2). Em virtude disto, atribui-se nota máxima ao item (08).

Atinente ao item sobre o instrumento judicial cabível, a candidata mencionou expressamente a possibilidade da Defensoria Pública ajuizar Ação Civil Pública (parágrafo 5). Em virtude disto, atribui-se nota máxima ao item (08).

Decisão:

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento do recurso na íntegra, nos termos acima mencionados. Nota final da candidata:

Candidato: Emídio Santana Dantas – 310

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva.

No tópico da proteção constitucional reforçada, o candidato mencionou de forma genérica que a população atingida não tem as mínimas condições de dignidade, como saúde, alimentação, moradia, segurança e educação. Nada falou sobre a proteção constitucional, sobre a igualdade material ou assistência social/assistência aos desamparados (art. 6º da CF). Em virtude disto, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.

Atinente ao questionamento sobre a natureza dos direitos envolvidos, o candidato afirma se tratar de “interesse coletivo”, sem, no entanto, especificar que são direitos individuais homogêneos. Em virtude disto, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.

Sobre os instrumentos extrajudiciais cabíveis, o candidato não mencionou expressamente nenhum deles. Em virtude disto, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.

Acerca das medidas probatórias necessárias para sustentar a iniciativa coletiva, o candidato reproduziu as que já constam no enunciado, mas não enumerou qualquer outro meio de prova que possa ser utilizado. Desta feita, a nota do candidato merece majoração nesse ponto, atribuindo-se ao item nota 7.

Por fim, em relação à articulação institucional necessária, o candidato apenas menciona a necessidade, mas não especifica de que forma pode ser realizada. Assim, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.

Decisão:

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento parcial do recurso, nos termos acima mencionados. Nota final do candidato:

Candidato: Yui Thomas

Prova/ Identificador: 435

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

O recorrente sustenta que houve inadequação na atribuição de nota quanto à natureza dos interesses envolvidos e aos instrumentos judiciais e extrajudiciais, pleiteando a revisão da pontuação.

Após reanálise da folha de resposta, das razões recursais e em cotejo com os critérios estabelecidos na chave de correção, a Comissão Examinadora deliberou pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, nos seguintes termos:

- Natureza dos interesses envolvidos (recurso improvido): O espelho de correção exigia a identificação de que se tratava de interesses coletivos e/ou direitos individuais homogêneos lesados por atuação estatal seletiva. Na resposta apresentada, entretanto, não houve indicação da natureza jurídica dos interesses (coletivos/individuais homogêneos) de modo minimamente objetivo e aderente ao critério. A menção feita no recurso a “direitos homogêneos” não se confirmou como conteúdo efetivamente desenvolvido no item correspondente, tampouco veio acompanhada de explicitação conceitual apta a demonstrar o enquadramento jurídico requerido.
- Instrumentos judiciais e extrajudiciais (provimento integral): No tocante às medidas extrajudiciais, apontou expressamente a expedição de ofício requisitório de informações e a notificação extrajudicial dirigida ao ente municipal, ambas compatíveis com a atuação institucional da Defensoria Pública na tutela coletiva e adequadas ao caso concreto descrito no enunciado. A chave de resposta exigia a indicação de, no mínimo, um instrumento judicial e dois extrajudiciais, requisito que foi integralmente cumprido pelo candidato. Dessa forma, reconhece-se o atendimento completo ao critério, razão pela qual se atribui pontuação integral ao item II.
- Provas: No tocante às medidas probatórias, verifica-se que o candidato indicou, de forma objetiva, a utilização de registros fotográficos e relatos colhidos pelo NUDEV/DPE-RN, além de documentos decorrentes das diligências extrajudiciais, compondo lastro probatório coerente com os elementos mínimos esperados na chave de resposta. Dessa forma, o critério relativo às provas foi atendido, razão pela qual se atribui pontuação integral no item III (provas), conforme reavaliação.

Diante do exposto, o recurso é PARCIALMENTE PROVIDO, exclusivamente para atribuir pontuação integral aos itens II e III, permanecendo inalteradas as demais notas.

Comissão	Organizadora	do	VI	Teste	Seletivo	para	Residentes
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte							

Candidato: Thiago Vinicius de Souza Pinheiro Soares

Prova/ Identificador: 438

O recorrente sustenta que sua resposta teria contemplado os critérios relativos à condição jurídica da população em situação de rua, natureza dos interesses envolvidos, instrumento judicial cabível, instrumentos extrajudiciais e articulação institucional, pleiteando a majoração da nota com atribuição de pontuação integral ou superior à originalmente conferida.

Após reavaliação da folha de resposta, a Comissão Examinadora deliberou pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, nos seguintes termos:

- Condição jurídica da população atingida:
O candidato reconheceu tratar-se de pessoas em situação de rua, grupo vulnerável, fazendo menção à atuação da Defensoria Pública na tutela de grupos vulnerabilizados. Embora tenha utilizado terminologia imprecisa ao classificar os interesses como “difusos”, houve identificação adequada da condição de vulnerabilidade social do grupo atingido. Assim, procede-se à majoração parcial da pontuação neste item, nos termos da planilha de reavaliação.
- Natureza dos interesses envolvidos:
O candidato classificou os interesses como “direitos difusos, de natureza indivisível e titularidade coletiva”. Todavia, conforme já consignado no espelho de correção, o caso concreto delineava interesses individuais homogêneos, isto é, direitos individuais com origem comum, decorrentes de conduta estatal uniforme, mas com possibilidade de individualização dos efeitos. A manutenção da classificação como “difusos” revela equívoco técnico relevante. Ainda assim, considerando que houve tentativa de enquadramento jurídico da categoria transindividual, atribui-se pontuação parcial, conforme registrado na análise revisional.
- Instrumento judicial cabível:
O candidato indicou a Ação Civil Pública, com menção à legitimidade da Defensoria Pública e referência à ADI 3643. O instrumento judicial foi corretamente apontado, atendendo substancialmente ao critério exigido. Assim, procede-se à majoração da nota neste item, nos termos da reavaliação.
- Instrumentos extrajudiciais:
O candidato fez referência a “tratativas conciliatórias” e “notificação formal à prefeitura municipal”. Todavia, as menções foram genéricas, sem a indicação concreta de instrumentos extrajudiciais próprios da atuação coletiva da Defensoria Pública, como Recomendação Administrativa, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), Audiência Pública ou expedição formal de ofícios requisitórios. O espelho de correção exigia a identificação de, no mínimo, dois instrumentos extrajudiciais específicos. Como não houve a nomeinação ou descrição técnica de instrumentos adequados, mas apenas referência ampla a medidas consensuais, não se justifica a atribuição de pontuação integral, sendo mantida apenas pontuação parcial proporcional ao conteúdo efetivamente desenvolvido.
- Articulação institucional:
A resposta limitou-se a referência genérica à necessidade de “articulação de políticas públicas”, sem indicação concreta de órgãos, equipamentos ou fluxos institucionais específicos (como Secretaria de Assistência Social, Consultório na Rua, Centro POP, equipes de abordagem social, Secretaria de Saúde, entre outros), tampouco delineou estratégia mínima de atuação integrada. O critério exigia descrição objetiva da articulação interinstitucional necessária à sustentação da tutela coletiva.

Diante do exposto, o recurso é PARCIALMENTE PROVIDO, com a retificação da pontuação.

Comissão	Organizadora	do	VI	Teste	Seletivo	para	Residentes
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte							

Candidato: Maria Clara Macedo de Medeiros – Prova 146

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva.

No tópico da proteção constitucional reforçada, a candidata aduziu que apontou corretamente acerca da vulnerabilidade da população atingida, citando os princípios constitucionais pertinentes, além de citar a situação social a que a população estava submetida, indicando se tratar de interesse coletivo.

Nesse sentido, parcial razão lhe assiste, tendo em vista que a citação do princípio da dignidade da pessoa humana foi devidamente pontuada, porém inexistiu cômputo da pontuação acerca da citação dos interesses coletivos, argumento que merece guarida.

No que diz respeito ao item “(ii) Instrumentos cabíveis argumentou a candidata que houve menção à formalização dos acordos extrajudiciais e recomendações administrativas, assim como acerca da necessidade da Ação Civil Pública.

Neste aspecto, sem razão a candidata. Isso porque a pontuação atinente aos recursos e recomendações administrativas foi devidamente atribuída. Por outro lado, em que pese a menção à Ação Civil Pública, aduziu que deveria ser buscada junto ao Ministério Público, olvidando-se da legitimidade defensorial para tanto, que constituía um aspecto crucial da resposta.

Por fim, no que tange o item “(iii) Provas e articulação institucional” registra ter mencionado os relatos padronizados (NUDEV) e os registros fotográficos, como também, a participação do Ministério Público.

Sem razão a candidata. Como é possível observar, a indicação aos relatos padronizados e registros fotográficos foi devidamente pontuada. Por sua vez, o órgão indicado não constava como um daqueles presentes no espelho

Decisão:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento parcial do recurso, nos termos acima mencionados. Nota final do candidato:

Candidato:	THAIS	VIDAL	SIQUEIRA	–	Prova	111
------------	-------	-------	----------	---	-------	-----

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva.

Em síntese, aduz que necessariamente se faz a majoração da pontuação referente ao item “pessoas em situação de rua como grupo vulnerabilizado”, pois, a resposta identificou expressamente a população em situação de rua e destacou sua hipossuficiência econômica decorrente da precariedade de moradia, elementos que caracterizariam a condição de grupo vulnerabilizado, ainda que não tenha sido utilizada a expressão literal “hipervulnerabilidade”.

Sem razão a candidata. O escopo maior do espelho seria a verificação do conhecimento do candidato acerca da exacerbada condição de vulnerabilidade, o que não foi demonstrado e, portanto, não justifica a majoração da pontuação.

Ademais, sustenta que no tópico “articulação com a rede socioassistencial e órgãos institucionais”, teria mencionado a atuação do Núcleo de Defesa de Grupos Sociais Vulneráveis e a articulação institucional necessária à sustentação da demanda coletiva, o que mereceria nota parcial.

Entretanto, verifica-se que os argumentos da candidata acerca do NUDEV foram devidamente pontuados em outro tópico do espelho (“Coleta Padronizada dos relatos...”), deixando ela de mencionar integralmente os demais órgãos de articulação, circunstância que justifica a nota atribuída e ora mantida.

Decisão:

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo desprovimento do recurso na íntegra.

Candidato:	Julia	Paiva	Pontes	–	Prova	50
------------	-------	-------	--------	---	-------	----

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva.

Proteção constitucional reforçada: dignidade da pessoa humana, igualdade material, assistência social (CF arts. 1º, III; 3º; 5º caput; 6º; 203 = 08 pontos) - Nota atribuída: 3 pontos.

No item “proteção constitucional reforçada”, relata que a resposta desenvolveu de forma clara a violação de direitos fundamentais da população em situação de rua, evidenciando o reconhecimento da hipervulnerabilidade e da marginalização estrutural das pessoas em situação de rua, o que mereceria a majoração da pontuação atribuída.

Sem razão a candidata. Com efeito, o espelho trazido almejava o reconhecimento pelo candidato, inclusive com nomenclatura técnica, da condição do grupo mencionado na questão, o que não ocorreu.

Em seguida, afirma ter havido imprecisão e menção ao conceito de direito difuso, ao invés de coletivo, mas sustenta ter evidenciado a lógica dos direitos coletivos lato sensu.

Mais uma vez, sem razão a recorrente. O que se percebe foi o efetivo equívoco nos conceitos jurídicos almejados, justificando, assim, a não atribuição da pontuação.

Também contesta a pontuação a menor referente às “Recomendações administrativas / ofícios requisitórios; Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (art. 5º, §6º, Lei 7.347/85); Incidência em Conselhos de Assistência Social, audiências públicas e espaços de controle social = 14 pontos).

Entretanto, o que se observa é que a pontuação foi proporcional ao que restou trazido em sua prova, sendo impossível proceder com a majoração, diante da ausência dos demais itens constantes no espelho.

Quanto ao item “Coleta padronizada dos relatos (NUDEV), relatórios fotográficos, atas de inspeção, levantamento das rotas e frequências das operações de “zeladoria urbana”, a candidata argumenta ter atendido as respostas almejadas.

Contudo, examinando o espelho em confronto com a prova da candidata, percebe-se que a nota proporcional foi condizente com aquilo que foi apresentado, não havendo que se falar em majoração.

Por fim, no tópico “Articulação com a rede socioassistencial, Secretaria de Assistência Social, equipes de abordagem social, Movimento Nacional da População em Situação de Rua, Ouvidoria e órgãos de controle interno”, a candidata argumentou ter enfrentado o núcleo do conteúdo exigido, merecendo, portanto, pontuar no quesito.

Acontece que, na resposta, não foi citada nenhuma articulação da rede socioassistencial, sendo adequada a pontuação originariamente atribuída.

Decisão:

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo desprovimento do recurso, nos termos acima mencionados.

Candidato: Hirlan Antônio Cunha de Matos - CPF: 105.320.154-01

Prova/ Identificador: 378

Análise:

Em relação ao pedido de envio da prova subjetiva, verifica-se que todas as provas foram enviadas automaticamente aos candidatos após a sua realização, diretamente para os e-mails informados no ato de inscrição. No caso do candidato, a prova foi enviada para o e-mail cadastrado pelo próprio candidato, a saber: hirlanmatosare@gmail.com

Assim, o não recebimento da prova digitalizada se deve ao erro no cadastramento do e-mail pelo candidato no momento da inscrição.

Em relação ao pedido de revisão genérico, entende a Comissão que não é cabível, mantendo-se a nota anteriormente atribuída ao candidato.

Em relação à nota final, o candidato informa que teria sido atribuída nota 58 e constava como reprovado, em desrespeito ao disposto no Edital.

No entanto, conforme EDITAL Nº 8/2026 – SDPGE/RN, publicado no DOE n. 16085, em 31 de janeiro de 2026, o candidato obteve pontuação final 58, somada a prova objetiva (32 pontos) e a prova discursiva (26 pontos).

Ocorre que, de acordo com o disposto no EDITAL 01 de abertura da Seleção, em seu art. 26, parágrafos 4º ao 9º, o candidato precisa obter pelo menos 50% de acerto na prova objetiva, para ser classificado na primeira etapa e ter sua prova discursiva corrigida.

Na segunda etapa, o candidato também precisa de 50% dos pontos, ou seja, precisa obter, pelo menos, 30 pontos para ser aprovado.

No entanto, a nota do candidato em sua prova discursiva foi 26 pontos, inferior ao mínimo necessário para aprovação, o que ensejou sua reprovação.

DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo não provimento do recurso interposto, mantendo-se a nota do candidato.

Comissão	Organizadora	do	VI	Teste	Seletivo	para	Residentes
----------	--------------	----	----	-------	----------	------	------------

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Candidata: ISADORA SOUZA ARAÚJO CPF: 088.352.354-05

Prova/ identificador: 174

Após reanálise da prova, a Comissão verificou que assiste razão à candidata, com atribuição de nota nos itens:

Interesses coletivos/individuais homogêneos lesados pela atuação estatal seletiva (06 pontos), tendo citado uma modalidade faz jus à metade da pontuação, que passará de 0 a 3 pontos.

No item de Ação Civil Pública (Lei 7.347/85) – legitimidade da DPE (08 pontos) tendo citado a expressão, faz jus à nota integral, passando a constar 08 pontos.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

No item Recomendações administrativas/ofícios requisitórios; Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (art. 5º, §6º, Lei 7.347/85); Incidência em Conselhos de Assistência Social, audiências públicas e espaços de controle social (14 pontos), faz jus ao aumento de 6 para 10 pontos.
No item Articulação com a rede socioassistencial, Secretaria de Assistência Social, equipes de abordagem social, Movimento Nacional da População em Situação de Rua, Ouvidoria e órgãos de controle interno (8 pontos) faz jus ao aumento para 5 pontos.

DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento do recurso interposto, alterando-se a nota da candidata nos seguintes termos:

Comissão	Organizadora	do	VI	Teste	Seletivo	para	Residentes
----------	--------------	----	----	-------	----------	------	------------

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Candidata: JOYCE VIVIANE SILVA SANTOS – CPF nº 707.217.304-85

Prova/ identificador: 208

No item da “Proteção constitucional reforçada: dignidade da pessoa humana, igualdade material, assistência social (CF arts. 1º, III; 3º; 5º caput; 6º; 203) (08 pontos)”, a candidata citou expressamente a igualdade e dignidade da pessoa humana, não tendo havido menção aos direitos de ordem social. Assim, resolve alterar a nota de 04 para 06 pontos no item.

No item “Interesses coletivos / individuais homogêneos lesados pela atuação estatal seletiva (06 pontos)”, a candidata, embora tenha citado a palavra “coletivos”, em verdade, descreve direitos de natureza difusa, ao informar que a falta de documentos dificulta a individualização das pessoas atingidas, devendo haver uma defesa “coletiva”. O item espera do candidato a identificação dos direitos das pessoas individualizadas, daí a exigência de identificar como direitos coletivos (cujos titulares são determináveis ou identificáveis) e individuais homogêneos. Assim, mantém-se a nota atribuída no item.

No item “Ação Civil Pública (Lei 7.347/85 – legitimidade da DPE (08 pontos)”, a candidata faz jus à pontuação, considerando que citou o instrumento jurídico, passando a constar 08 pontos.

No item “Recomendações administrativas / ofícios requisitórios; Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (art. 5º, §6º, Lei 7.347/85); Incidência em Conselhos de Assistência Social, audiências públicas e espaços de controle social = 14 pontos”, a candidata citou diversas ações de caráter assistencial, como campanhas de arrecadação de doações ou grupos de escuta, mas tais medidas não são de atribuição da Defensoria Pública. O item espera do candidato a indicação de duas atuações extrajudiciais de competência da Defensoria Pública. Mas, tendo citado a promoção de “campanhas e parcerias incentivando o acolhimento desses grupos vulneráveis”, o que pode ser entendido como forma de atuação através de requisições ou acordos, resolve-se atribuir 07 pontos no item.

DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento do recurso interposto, alterando-se a nota da candidata nos seguintes termos:

Candidata: Amanda Lima Oliveira

Prova/ Identificador: 297

A recorrente alega que sua resposta contemplou os critérios 3, 5, 6 e 7 do espelho de correção, ainda que de forma sintética, pleiteando a majoração da nota.

Após reavaliação da folha de resposta e as razões recursais, a Comissão Examinadora deliberou pelo INDEFERIMENTO do pedido, com base nos seguintes fundamentos:

1. Critério 3 – Natureza jurídica dos Interesses envolvidos na demanda: A candidata sustenta que mencionou se tratar de “interesses difusos dessas pessoas, de natureza indivisível e titularidade coletiva”. Todavia, tal enquadramento não se mostra tecnicamente adequado ao caso concreto apresentado na questão discursiva. Os interesses das pessoas em situação de rua, conforme delineados no enunciado, configuram interesses individuais homogêneos, isto é, direitos individuais com origem comum, cuja lesão decorre de uma mesma conduta, mas cujos efeitos são suscetíveis de apuração e quantificação individualizada. Diferentemente dos interesses difusos — que são transindividuais, de natureza indivisível e titularidade indeterminada — os interesses individuais homogêneos mantêm natureza essencialmente individual, embora admitam tutela coletiva em razão da origem comum do dano. Assim, ao classificar tais interesses como “difusos”, a candidata incorreu em equívoco técnico relevante quanto à natureza jurídica da pretensão coletiva, deixando de atender com precisão ao critério exigido no espelho de correção, que demandava a correta identificação da categoria de direito transindividual aplicável ao caso.

2. Critério 5 - Instrumentos Extrajudiciais: A candidata assinala que, embora não tenha mencionado nominalmente todos os mecanismos previstos no espelho da prova, apontou que a atuação institucional deveria ser extrajudicial e de articulação com outros órgãos, “devendo” a Defensoria acionar o Ministério Público para garantir a proteção desses direitos. Além de não ter mencionado qualquer dos instrumentos cabíveis (como Recomendações, TAC ou Audiências Públicas), a candidata não observou que a Defensoria Pública possui legitimidade autônoma para a tutela dos direitos das pessoas em situação de rua, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.347/85, não tendo que acionar o Ministério Público para tal.

3. Critério 6 – Meios probatórios: A candidata sustenta que apontou duas medidas probatórias: registros fotográficos e relatos colhidos pelo NUDEV. No entanto, a candidata não apontou nenhum outro elemento probatório além dos previstos no próprio quesito da questão, a exemplo de relatório elaborado por equipe social, levantamento das ações de zeladoria realizadas pelo Município, expedição de ofícios de requisição de informações aos órgãos responsáveis pela ação. A resposta restringiu-se aos elementos já fornecidos pelo texto base, sem proposição de diligências institucionais estratégicas necessárias para sustentar a complexidade da tutela coletiva pretendida.

4. Critério 7 - Articulação Interinstitucional: A candidata afirma que destacou o papel da Defensoria Pública na prestação da assistência jurídica e a necessidade de atuação integrada com outros órgãos ao afirmar que deveria acionar o Ministério Público. Sucede que a Defensoria não precisa acionar o MP para defesa do direito em tela. A resposta exigida do candidato era a articulação com órgãos municipais e/ou estaduais que pudessem prestar assistência direta às pessoas em situação de rua, como a Secretaria de Assistência Social, o Consultório na rua, a equipe de abordagem social, o Centro de Referência para atendimento às pessoas em situação de rua, a Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, a equipe de acolhimento, entre outros.

A pontuação atribuída reflete com fidedignidade o conteúdo desenvolvido.

Diante do exposto, mantém-se a nota original em todos os seus termos.

Natal/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Comissão	Organizadora	do	VI	Teste	Seletivo	para	Residentes
----------	--------------	----	----	-------	----------	------	------------

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

CANDIDATA: ANNA BEATRIZ SOUZA DE OLIVEIRA

Prova: 140

A recorrente questiona as notas dos itens 3, 5, 6 e 7, sob a alegação de que sua resposta contemplou o núcleo material exigido no espelho de correção.

Após detida reanálise da prova em confronto com o espelho de resposta oficial, esta Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, com base nos fundamentos a seguir expostos:

1. Critério 3 – Natureza jurídica dos interesses envolvidos na demanda: A banca atribuiu pontuação parcial (03 de 06 pontos) pois a candidata não diferenciou as espécies de direitos coletivos aplicáveis ao caso. Embora mencione direitos difusos e coletivos, a candidata omitiu a categoria dos “interesses individuais homogêneos”, essencial para a tutela de danos divisíveis com origem comum (como a destruição de medicamentos e documentos), conforme exigia expressamente o espelho.

Os interesses das pessoas em situação de rua, conforme delineados no enunciado, configuram interesses individuais homogêneos, isto é, direitos individuais com origem comum, cuja lesão decorre de uma mesma conduta, mas cujos efeitos são suscetíveis de apuração e quantificação individualizada. Diferentemente dos

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

interesses difusos — que são transindividuais, de natureza indivisível e titularidade indeterminada — os interesses individuais homogêneos mantêm natureza essencialmente individual, embora admitam tutela coletiva em razão da origem comum do dano. Assim, ao classificar tais interesses como “difusos”, a candidata incorreu em equívoco técnico relevante quanto à natureza jurídica da pretensão coletiva, deixando de atender com precisão ao critério exigido no espelho de correção, que demandava a correta identificação da categoria de direito transindividual aplicável ao caso.

2. Critério 5 – Atuação Extrajudicial: Mantém-se a nota zero. A candidata utilizou termos genéricos como “buscar esclarecimentos” e “fiscalizar”, sem nominar os instrumentos técnicos específicos da Defensoria Pública previstos na Lei 7.347/85 e na LC 80/94, tais como a Recomendação Administrativa, Ofícios requisitórios e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

3. Critério 6 – Meios probatórios: A pontuação de 05 pontos reflete adequadamente o conteúdo apresentado. A candidata citou apenas os dois elementos de prova elencados no enunciado (relatos colhidos pelo NUDEV e registros fotográficos), mas não detalhou outros elementos probatórios essenciais para a estruturação da demanda, como ofícios requisitórios destinados aos órgãos responsáveis pelas ações de zeladoria, a elaboração de relatório social, o levantamento de rotas das ações de zeladoria. A manutenção da pontuação se justifica, pois a candidata não indicou esses elementos técnicos fundamentais, limitando-se a mencionar apenas o que já estava expresso no enunciado.

4. Critério 7 – Articulação Institucional: A resposta da candidata limitou-se a indicar a ‘provocação do Município’, ignorando os órgãos específicos que compõem a rede de proteção mencionada no espelho de correção. Trata-se de resposta genérica. A candidata não indicou quais órgãos do Município poderiam ser acionados, tais como a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Saúde, equipe de abordagem social, equipe de Consultório na rua, Centro de Referência de Atendimento às Pessoas em Situação de Rua, assim como não mencionou articulação com movimentos sociais.

Diante do exposto, a Comissão mantém integralmente a pontuação original.

Natal/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Comissão	Organizadora	do	VI	Teste	Seletivo	para	Residentes
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte							

Candidata: ANA LUIZA ARAÚJO DE LIMA

Prova: 309

A recorrente questiona as notas dos itens 2, 3, 5, 6 e 7, sob a alegação de que sua resposta contemplou o núcleo material exigido no espelho de correção.

Após detida reanálise da prova em confronto com o espelho de resposta oficial, esta Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, com base nos fundamentos a seguir expostos:

1. Critério 2 – Fundamentos jurídicos e principiológicos: Embora a candidata cite os artigos 5º e 6º da CF/88, o espelho exigia abordagem sobre a “proteção reforçada” decorrente da hipervulnerabilidade. O item demandava a vinculação explícita com a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), igualdade material e assistência social (art. 203). A fundamentação genérica, que se limitou à citação de dispositivos sem o desenvolvimento do conceito de proteção constitucional reforçada exigido para grupos em situação de rua, justifica a manutenção da nota.

2. Critério 03 - Natureza jurídica dos interesses envolvidos na demanda: A banca atribuiu pontuação mínima pois a candidata não diferenciou as espécies de direitos coletivos aplicáveis ao caso. Embora mencione direitos difusos e coletivos, a candidata omitiu a categoria dos “interesses individuais homogêneos”, essencial para a tutela de danos divisíveis com origem comum (como a destruição de medicamentos e documentos), conforme exigia expressamente o espelho.

Os interesses das pessoas em situação de rua, conforme delineados no enunciado, configuram interesses individuais homogêneos, isto é, direitos individuais com origem comum, cuja lesão decorre de uma mesma conduta, mas cujos efeitos são suscetíveis de apuração e quantificação individualizada. Diferentemente dos interesses difusos — que são transindividuais, de natureza indivisível e titularidade indeterminada — os interesses individuais homogêneos mantêm natureza essencialmente individual, embora admitam tutela coletiva em razão da origem comum do dano. Assim, ao classificar tais interesses como “difusos e coletivos” de forma genérica, a candidata incorreu em equívoco técnico relevante quanto à natureza jurídica da pretensão coletiva, deixando de atender com precisão ao critério exigido no espelho de correção, que demandava a correta identificação da categoria de direito transindividual aplicável ao caso.

3. Critério 05 - Instrumentos Extrajudiciais: A candidata descreveu a possibilidade de formalização de um acordo, mas omitiu os instrumentos específicos exigidos: Recomendação Administrativa e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), além da atuação em audiências públicas, a expedição de ofícios requisitórios aos órgãos responsáveis pelas ações de zeladoria. O espelho exigia ao menos dois instrumentos extrajudiciais, de modo que não há que se falar em majoração da nota atribuída.

4. Critério 06 – Meios probatórios: A candidata citou apenas os dois elementos de prova elencados no enunciado (relatos colhidos pelo NUDEV e registros fotográficos), mas não detalhou outros elementos probatórios essenciais para a estruturação da demanda, como ofícios requisitórios destinados aos órgãos responsáveis pelas ações de zeladoria, a elaboração de relatório social, o levantamento de rotas das ações de zeladoria. A manutenção da pontuação se justifica, pois a candidata não indicou esses elementos técnicos fundamentais, limitando-se a mencionar apenas o que já estava expresso no enunciado. A menção apenas parcial aos elementos fáticos já fornecidos no próprio enunciado não supre a necessidade de indicação de providências instrutórias complementares para a sustentação da iniciativa coletiva.

5. Critério 07 - Articulação Interinstitucional: A candidata cita apenas “diálogo ativo” com a Prefeitura e o grupo vulnerável. Todavia, o espelho pontuava a articulação específica com a rede socioassistencial e Movimento Nacional da População em Situação de Rua. A candidata não indicou quais órgãos do Município poderiam ser acionados, tais como a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Saúde, equipe de abordagem social, equipe de Consultório na rua, Centro de Referência de Atendimento às Pessoas em Situação de Rua, assim como não mencionou articulação com movimentos sociais.

Diante do exposto, a Comissão mantém integralmente a pontuação original.

Natal/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Comissão	Organizadora	do	VI	Teste	Seletivo	para	Residentes
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte							

CANDIDATA: CLEA DE LIMA NUNES

Prova/Identificador: 06

A recorrente questiona a pontuação atribuída aos critérios relativos à natureza jurídica dos interesses envolvidos e aos instrumentos extrajudiciais, sob a alegação de que sua resposta contemplou os elementos exigidos no espelho de correção.

Após reanálise da folha de resposta em cotejo com o espelho oficial, a Comissão Examinadora delibera pelo INDEFERIMENTO do recurso, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. Critério 3 – Natureza jurídica dos interesses envolvidos na demanda (06 pontos)

A candidata afirma ter indicado que os interesses seriam “coletivos, transindividuais e indivisíveis”. Todavia, o espelho exigia a correta identificação dos interesses coletivos e/ou individuais homogêneos lesados pela atuação estatal seletiva, com a devida qualificação técnica.

A mera menção genérica à natureza coletiva e transindividual, sem a devida distinção entre as espécies de direitos transindividuais — especialmente a categoria dos interesses individuais homogêneos, adequada ao caso concreto — não atende integralmente ao critério exigido.

A pontuação parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo desenvolvido, inexistindo equívoco material na correção.

2. Critério 5 – Instrumentos Extrajudiciais (14 pontos)

A candidata sustenta que mencionou a “responsabilização penal e administrativa do Município”. Ocorre que o espelho exigia a indicação de instrumentos específicos de atuação extrajudicial coletiva da Defensoria Pública,

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

tais como Recomendação Administrativa, Ofícios Requisitórios, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), atuação em Conselhos e audiências públicas.
A referência genérica à responsabilização administrativa não se confunde com a indicação de instrumento extrajudicial institucional concreto. Ausente a nomeação ou descrição técnica de qualquer dos mecanismos exigidos, mantém-se a pontuação zero atribuída.
Diante do exposto, mantém-se integralmente a nota originalmente conferida.

CANDIDATA: CELIONE CRISTINA DA SILVA
Prova/Identificador: 175
A recorrente questiona as notas atribuídas aos critérios relativos aos instrumentos extrajudiciais, meios probatórios e articulação institucional, alegando que sua resposta contemplou materialmente os pontos exigidos no espelho.
Após reanálise da prova, a Comissão Examinadora decide pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, nos seguintes termos:
1. Critério 5 – Instrumentos Extrajudiciais (14 pontos)
A candidata mencionou a possibilidade de celebração de “acordo” entre a Defensoria Pública e o Município, com finalidade resolutiva. Ainda que não tenha utilizado expressamente a nomenclatura técnica “Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)”, verifica-se correspondência material parcial com instrumento extrajudicial previsto no espelho de correção.
Contudo, a resposta não indicou outros instrumentos igualmente exigidos (Recomendação Administrativa, Ofícios requisitórios, audiências públicas, atuação em Conselhos), razão pela qual não há que se falar em pontuação integral.
Assim, procede-se à atribuição de pontuação parcial compatível com o conteúdo efetivamente desenvolvido.
2. Critério 6 – Meios probatórios (10 pontos)
Consta na resposta menção a “relatos das vítimas” e “fotografias como forma de prova”. Tais elementos guardam correspondência parcial com os meios probatórios previstos no espelho (relatórios fotográficos e coleta de relatos).
Entretanto, a candidata não indicou outras diligências institucionais relevantes, como elaboração de relatório social, levantamento das rotas das ações de zeladoria ou expedição de ofícios requisitórios.
Assim, procede-se à atribuição de pontuação parcial, proporcional ao conteúdo apresentado.
3. Critério 7 – Articulação Institucional (08 pontos)
A candidata fundamenta o pedido na menção genérica à implementação de políticas públicas. Ocorre que o espelho exigia a indicação concreta de articulação com a rede socioassistencial e órgãos específicos (Secretaria de Assistência Social, equipe de abordagem social, Consultório na Rua, Movimento Nacional da População em Situação de Rua, entre outros).
A resposta apresentada não identificou tais órgãos nem descreveu articulação institucional específica, razão pela qual se mantém a pontuação originalmente atribuída.
Diante do exposto, o recurso é parcialmente provido, com ajuste proporcional da pontuação nos critérios 5 e 6, mantendo-se os demais termos da correção.
Comissão Organizadora do VI Teste Seletivo para Residentes
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

CANDIDATO: ARTHUR HENRIQUE MIRANDA OTO LEMOS
Prova/Identificador: 324
O recorrente questiona as notas atribuídas aos critérios 3, 5, 6 e 7, sob o argumento de que sua resposta contemplou o núcleo material exigido no espelho de correção.
Após reanálise da prova em confronto com o espelho oficial, a Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, pelos seguintes fundamentos:
1. Critério 3 – Natureza jurídica dos interesses envolvidos (06 pontos)
O candidato afirma ter descrito situação de violação transindividual, ainda que sem utilizar nomenclatura técnica específica. Todavia, o espelho exigia a correta identificação das categorias jurídicas aplicáveis (especialmente interesses individuais homogêneos), o que não foi realizado de forma técnica e precisa na resposta apresentada. Ausente a qualificação adequada da espécie de direito transindividual, mantém-se a pontuação atribuída.
2. Critério 5 – Instrumentos Extrajudiciais (14 pontos)
A resposta limitou-se a indicar genericamente atuação extrajudicial, sem nominar ou descrever instrumentos específicos previstos na legislação (Recomendação Administrativa, TAC, ofícios requisitórios, audiências públicas).
A menção abstrata à via extrajudicial não supre a exigência técnica do espelho, justificando a manutenção da pontuação.
3. Critério 6 – Meios probatórios (10 pontos)
O candidato sustenta que sua resposta pressupunha acompanhamento e fiscalização institucional. Contudo, a correção deve se limitar ao conteúdo expressamente consignado na prova, não sendo possível presumir elementos não explicitamente desenvolvidos.
Inexistindo indicação concreta dos meios probatórios exigidos, mantém-se a nota atribuída.
4. Critério 7 – Articulação Institucional (08 pontos)
A resposta não identificou órgãos específicos da rede socioassistencial nem descreveu articulação institucional concreta, limitando-se a afirmações genéricas sobre atuação coordenada.
Mantém-se, portanto, a pontuação originalmente conferida.
Diante do exposto, mantém-se integralmente a nota atribuída.
Comissão Organizadora do VI Teste Seletivo para Residentes
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

NOTAS DEFINITIVAS DA QUESTÃO DISCURSIVA									
Candidato	Pessoas em situação de rua = grupo vulnerabilizado (minorias política/hipervulnerabilidade) = 06 pontos	Proteção constitucional reforçada: dignidade da pessoa humana, igualdade material, assistência social (CF arts. 1º, III; 3º, 5º caput; 6º, 203 = 08 pontos	Interesses coletivos / individuais homogêneos lesados pela atuação estatal seletiva = 06 pontos	Ação Civil Pública (Lei 7.347/85 – legitimidade da DPE = 08 pontos	Recomendações administrativas / ofícios requisitórios; Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (art. 5º, §6º, Lei 7.347/85) ; Incidência em Conselho de Assistência Social,	Coleta padronizada dos relatos (NUDEV), relatórios fotográficos, atas de inspeção, levantamentos das rotas e frequências das operações de “zeladorias urbanas” = 10 pontos	Articulação com a rede socioassistencial, Secretaria de Assistência Social, equipes de abordagem social, Movimento Nacional da População em Situação de Rua, Ouvidori	Nota Discursiva	Resultado Discursiva

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

					audiência s públicas e espaços de controle social = 14 pontos		a e órgãos de controle interno = 8 pontos		
JEYCE VANDE RLEI DINIZ	6	4	3	8	14	10	0	45	Aprovad o(a)
JULIA BEATRI Z DA SILVA OLIVEI RA	6	4	2	8	6	5	0	31	Aprovad o(a)
PETRU S AUGUS TUS DUART E MARTI NS	6	4	3	8	7	10	0	38	Aprovad o(a)
SARA MIKAE LLE DE OLIVEI RA GOMES	6	0	3	8	7	10	0	34	Aprovad o(a)
PEDRO LUCAS MARIN HO NORON HA	6	4	0	8	7	10	0	35	Aprovad o(a)
LUCAS VINÍCI US MOREI RA MONTE IRO EVANG ELISTA	6	7	0	8	4	5	0	30	Aprovad o(a)
THIAG O VERÍSS IMO MONTE IRO MARIN HO	6	1	0	8	3	6	0	24	Não Aprovado(a)
LARA LOUISE FERNAN DES DE OLIVEI RA	6	6	0	8	14	10	8	52	Aprovad o(a)
ALICE DANIE LE MARIN HO ALVES	6	8	3	8	14	8	3	50	Aprovad o(a)
JOÃO LUCAS FREITA S SARME NTO	6	0	3	8	14	8	8	47	Aprovad o(a)
MARIA HELOIS A MARQ UES DE MELO	6	0	0	8	0	10	18	42	Aprovad o(a)
EDINA LDO FERNAN DES PEREIR A FILHO	6	2	0	8	7	0	3	26	Não Aprovado(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

MAÍRA GABRI ELLE NOGUE IRA GOMES	6	6	0	8	14	10	0	44	Aprovad o(a)
MIKAE LL VICTO R RODRI GUES ALVES DOS SANTO S	6	0	3	8	0	10	6	33	Aprovad o(a)
BÁRBA RA STHEF ANY MORAI S GALDI NO	6	1	6	8	8	3	1	33	Aprovad o(a)
DAIAN E CAROL INE TAVAR ES DE ALMEI DA	6	5	3	8	0	3	1	26	Não Aprovado(a)
JOÃO VICTO R MANCI O DE LIMA	6	4	3	8	14	8	0	43	Aprovad o(a)
MARIA EDUAR DA ALVES FREITA S	6	0	3	8	7	10	0	34	Aprovad o(a)
LAUAN E BRITO DOS SANTO S	6	4	0	8	14	10	0	42	Aprovad o(a)
FLAME LA DE OLIVEI RA PEREIR A	6	0	6	8	7	10	0	37	Aprovad o(a)
PAULA MILEN Y PEREIR A DA SILVA	6	4	5	8	6	4	0	33	Aprovad o(a)
DARLA N MOISÉ S NÓBRE GA DE BRITO	6	4	0	8	7	5	0	30	Aprovad o(a)
GEOVA NNY CAVAL CANTI TEIXEI RA	6	0	3	8	0	10	3	30	Aprovad o(a)
ANNA BEATRI Z SOUZA DE OLIVEI RA	6	8	3	8	0	5	0	30	Aprovad o(a)
IZIS MARIA DA SILVA DANTA S	6	0	0	8	7	0	0	21	Não Aprovado(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

JOSE VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA	6	4	0	8	7	6	3	34	Aprovado(a)
VICTOR ALEXANDRE ALVES LOPES	6	6	0	8	14	0	3	37	Aprovado(a)
MATHEUS BEN SILVA PINTO	6	0	3	8	14	0	5	36	Aprovado(a)
YURI SOARES THOMAS	6	2	0	8	14	10	0	40	Aprovado(a)
ERIKA DIAS DA CUNHA DE BASTOS	3	3	6	3	4	4	1	24	Não Aprovado(a)
LETÍCIA HELENA MORAES BENEVIDES	6	0	4	8	4	7	2	31	Aprovado(a)
RYANN MAIA DE LUCENA	6	0	3	8	0	0	0	17	Não Aprovado(a)
MARIA VITÓRIA BEZERRA DE ARAÚJO	6	0	0	8	4	0	0	18	Não Aprovado(a)
ANA FLÁVIA FIRMINO DE OLIVEIRA ROCHA	6	2	6	8	1	3	4	30	Aprovado(a)
LUANA CHIRLAINY SANTOS DE ARAÚJO	6	5	6	0	7	5	3	32	Aprovado(a)
ISADORA SOUZA ARAÚJO	6	4	3	8	10	5	5	41	Aprovado(a)
CELIO NE CRISTINA DA SILVA	6	4	0	8	0	0	0	18	Não Aprovado(a)
MARIA CLARA MACÊDO DE MEDEIROS	6	1	6	0	4	5	0	22	Não Aprovado(a)
LARICA LUANA ALVES ROCHA	6	3	3	8	14	8	0	42	Aprovado(a)
JOELMA DOS SANTOS	6	3	3	8	7	0	5	32	Aprovado(a)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

FAUSTI NO									
ISA GABRI ELLE LEAL MACH ADO	6	3	2	6	2	0	0	19	Não Aprovado(a)
LUCCA GABRI EL LUCEN A DE CARVA LHO	6	5	6	8	8	7	3	43	Aprovad o(a)
YASMI N MEDEI ROS SANTO S	6	5	6	8	8	7	3	43	Aprovad o(a)
LAURA CAROL INA BORGE S DA COSTA SILVA	6	6	3	8	7	0	5	35	Aprovad o(a)
ANDRI A FERNA NDA DA SILVA MONTE IRO	6	6	2	6	7	1	8	36	Aprovad o(a)
PÂMEL A TAINA H PINTO ROCHA	6	0	3	8	7	10	18	52	Aprovad o(a)
RAFAE L COSTA DE ALMEI DA	6	3	3	8	7	0	3	30	Aprovad o(a)
CAMIL LA KAROL INE RÊGO DE MENEZ ES	6	8	3	8	7	5	0	37	Aprovad o(a)
PAULO ARTHU R DE MORAI S COSTA	6	0	0	8	7	10	0	31	Aprovad o(a)
MARIA MABEL LY OLEGÁ RIO PINTO	0	3	0	8	7	8	0	26	Não Aprovado(a)
ANA CLARA MORAI S DA SILVA	3	2	4	8	7	0	0	24	Não Aprovado(a)
MAYAR A LUANA MARQ UES DE LIMA	6	3	3	8	14	8	10	52	Aprovad o(a)
JOÃO PAULO DOS SANTO S PINHEI RO	6	6	0	8	14	8	0	42	Aprovad o(a)
ANA LETICI	6	1	6	6	9	3	1	32	Aprovad o(a)

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A FERNANDES DE ABREU PEIXOTO									
ANDERSON FELIPE MACE DO DOS SANTOS	3	4	2	6	3	3	2	23	Não Aprovado(a)
GIOVANNI DUARTE E MACIEL DE SOUZA	6	2	4	8	4	5	4	33	Aprovado(a)
JESSYCA GEOVANNADA SILVA	6	0	0	6	3	0	0	15	Não Aprovado(a)
GUILHERME AUGUSTO ARAÚJO DO NASCI MENTO	6	6	3	4	0	7	0	26	Não Aprovado(a)
HELLEN ELISIA DE SOUZA GURGEL	6	4	0	8	14	10	8	50	Aprovado(a)
LAVÍNIA MENDES DIAS	6	6	3	8	14	10	0	47	Aprovado(a)
ISABELLE NASCI MENTO DA SILVA ARAÚJO	6	8	3	8	14	8	0	47	Aprovado(a)
JOÃO VITOR SANTOS ARRUDA	6	5	3	8	14	8	0	44	Aprovado(a)
FRANCISCA AMANDA BARBOSA DO NASCI MENTO	6	8	3	8	14	0	4	43	Aprovado(a)
ALEXANDRE FONSECA DE FREITAS	6	4	3	4	14	0	9	40	Aprovado(a)
LETÍCIA ALBUQUERQUE DA SILVA	6	8	3	8	14	0	6	45	Aprovado(a)
SAMANTHA GABRIELLY SILVA	6	0	6	8	14	10	0	44	Aprovado(a)
VALDENIS	6	4	0	8	14	10	0	42	Aprovado(a)

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RUFIN O FERREI RA									
ANA PAULA DA SILVA LOPES	6	8	0	8	4	10	4	40	Aprovad o(a)
IGOR LUIZ DE MEDEI ROS DIAS	6	3	3	8	7	8	5	40	Aprovad o(a)
MARC OS SALES DE MORAIS	6	3	3	8	14	8	6	48	Aprovad o(a)
JOÃO VINICI US SARAIV A DA SILVA	6	6	3	8	7	10	0	40	Aprovad o(a)
LARA BEATRI Z DA COSTA CASTR O	6	3	3	8	7	8	3	38	Aprovad o(a)
PEDRO NILDO COSTA LIMA DA SILVA	6	4	3	8	7	0	9	37	Aprovad o(a)
MIRTE S RADJA DE ALMEI DA FERNAN DES	6	4	0	8	14	8	0	40	Aprovad o(a)
CECÍLI A STHEF ANY DE LIRA SANTO S	6	3	6	7	7	2	3	34	Aprovad o(a)
ROBSO N DO VALE MEDEI ROS JUNIOR	6	8	0	0	7	5	18	44	Aprovad o(a)
GABRI EL VINICI US JESUS MAIA MEDEI ROS	6	8	3	8	7	8	2	42	Aprovad o(a)
THAÍ S DE FRANÇ A LOPES	6	0	0	8	7	10	9	40	Aprovad o(a)
AMAN DA HOLAN DA MARTI NS	6	3	3	8	7	10	0	37	Aprovad o(a)
ROSA MARIA FERREI RA GABRI EL	6	8	3	8	7	10	0	42	Aprovad o(a)
ISADO RA	6	6	0	8	7	10	0	37	Aprovad o(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

PAIVA REGAL ADO									
CAIO JEFFER SON DA SILVA SOARE S	6	5	0	6	7	10	0	34	Aprovad o(a)
TÁBITA JULIAN A SOUZA FRUTU OSO	6	0	3	8	7	10	0	34	Aprovad o(a)
MARIA EDUAR DA ROBER TO DE SENA LIMA	6	3	3	8	4	10	0	34	Aprovad o(a)
CAMIL A RODRI GUES GUEDE S DAMA SCENO	6	4	3	8	5	7	5	38	Aprovad o(a)
ANTON IA MARIA CLARA LOPES DE MELO	6	5	3	8	14	0	0	36	Aprovad o(a)
LETICI A BEATRI Z DE OLIVEI RA FILGUE IRA MOUR A	6	3	3	8	7	8	0	35	Aprovad o(a)
JÚLIA PAIVA PONTE S	6	3	0	8	7	6	0	30	Aprovad o(a)
ANDRÉ HENRI QUE MARTI NS PINHEI RO	6	2	3	8	6	0	8	33	Aprovad o(a)
MARIA REGIN A DE OLIVEI RA VERAS	6	3	3	8	7	5	0	32	Aprovad o(a)
THAIS VIDAL SIQUEI RA	2	0	3	8	7	10	0	30	Aprovad o(a)
VITORI A ALEXA NDRIN A PINHEI RO DE LIMA	6	8	0	8	7	10	0	39	Aprovad o(a)
FRANC ISCO MARCE LINO DE MEDEI ROS FILHO	4	6	3	8	7	8	0	36	Aprovad o(a)
DOMIN IQUE VITTORI	6	3	3	8	7	8	0	35	Aprovad o(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

A FERNANDES DE MELO									
PEDRO PAULO SILVA DE MELO	6	8	3	8	7	10	0	42	Aprovado(a)
MAYARA KATLEN VIANA ALVAR ES	6	3	0	8	7	8	0	32	Aprovado(a)
THALITA THAIS CAMARA COSTA	6	4	3	8	4	10	0	35	Aprovado(a)
HEMILY HEMILIANY DA SILVA ARAÚJO	6	6	0	8	14	0	0	34	Aprovado(a)
JORDANA DA SILVA ROCHA	6	0	3	8	7	8	0	32	Aprovado(a)
ANA BEATRIZ BANDEIRA PINHEIRO	6	5	3	8	7	0	3	32	Aprovado(a)
EDUARDO VITÓRIO DANTAS MESQUITA DE MEDEIROS	6	4	3	0	14	0	4	31	Aprovado(a)
LEOPOLDA JAMILE PEREIRA SALES DE MENEZES	6	3	3	8	0	10	0	30	Aprovado(a)
SARA DE SOUZA LINS BATISTA	6	6	3	8	7	0	0	30	Aprovado(a)
DANYELLE CUNHA LOPES	6	4	6	8	7	5	3	39	Aprovado(a)
LUANA CLARA FERNANDES DE MOURA	5	0	0	8	7	10	0	30	Aprovado(a)
SARA GABRIELA DA SILVA	6	4	0	8	7	10	0	35	Aprovado(a)
ANA LETICIA DE OLIVEIRA SILVA	6	4	2	8	5	0	6	31	Aprovado(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

ANA CELÍCI A PEREZ DE OLIVEI RS	0	8	0	8	0	10	4	30	Aprovad o(a)
MARIA CLARA ALBUQ UERQU E BEZER RA LINHA RES	6	2	0	8	4	10	0	30	Aprovad o(a)
YONAR A BRUNA FILGUE IRA VERAS	6	0	0	8	7	10	0	31	Aprovad o(a)
CARLO S EDUAR DO MOTA DE BRITO	6	0	3	8	4	5	4	30	Aprovad o(a)
JOHNN ATAN FERNAN DES DA SILVA MOTA	6	1	5	8	3	1	2	26	Não Aprovado(a)
ANTONIO VANDY SON FREITAS GUIMARÃES	6	4	0	8	0	7	0	25	Não Aprovado(a)
SARA ALVES BRITO	6	0	0	8	7	5	0	26	Não Aprovado(a)
CLEA DE LIMA NUNES	6	2	3	8	0	8	0	27	Não Aprovado(a)
JOÃO PEDRO RODRIGUES DE QUEIROZ	6	0	3	0	7	8	0	24	Não Aprovado(a)
ERITIA COSTA DE ALMEIDA	6	0	0	4	7	8	0	25	Não Aprovado(a)
MARCELO SOARES MOTA	0	8	3	8	7	0	0	26	Não Aprovado(a)
GUILHERME FARIAS TAROU CO	6	0	4	8	7	0	0	25	Não Aprovado(a)
MARIA HELENA ALVES DO REGO	6	0	3	8	7	0	0	24	Não Aprovado(a)
ANDRÉ LUIZ CABRAL SOARES	6	4	0	8	4	3	2	27	Não Aprovado(a)
MYRTES FABIA	6	8	0	8	4	0	0	26	Não Aprovado(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

NE DE MEDEI ROS FREITA S									
SILVIO ERICLI S LUCEN A DE BRITO	6	4	3	8	0	0	0	21	Não Aprovado(a)
LAMA RQUE VINICI US BRAGA	6	2	0	8	0	0	1	17	Não Aprovado(a)
LAURA OLIVEI RA DE ALMEI DA	3	3	0	8	0	0	0	14	Não Aprovado(a)
LUIZ GUSTA VO DE LIMA FIRMIN O	6	8	0	0	0	0	0	14	Não Aprovado(a)
HELOY SA CALDA S GALVÃ O MELO	6	6	3	8	14	10	5	52	Aprova do(a)
MARIA FERN ANDA FREIRE RIBEIR O	6	3	3	8	14	8	10	52	Aprova do(a)
RAFAE L PINHEI RO CAMEL O	6	6	3	8	14	8	6	51	Aprova do(a)
MONIQ UE DE SOUZA MARTI NS	6	6	3	8	14	8	0	45	Aprova do(a)
MARIA LUIZA DA SILVA PEIXOT O	6	6	3	8	14	0	10	47	Aprova do(a)
JÚLIA GABRI ELA DE SENA NEPOM UCENO	6	6	4	8	12	5	5	46	Aprova do(a)
MARIA LUIZA VITORI A DOS SANTO S SILVA	6	3	3	8	7	10	10	47	Aprova do(a)
MARIA LEAL TEIXEI RA NETA	6	0	3	8	14	8	5	44	Aprova do(a)
LAURA FERN ANDES DE HOLAN DA MAFAL DO SOARE S	6	6	3	8	14	10	0	47	Aprova do(a)
TAMIZ A FABÍOL A DÍAS	6	5	6	8	4	7	8	44	Aprova do(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

DE OLIVEIRA MACEDO									
LUCAS MATHEUS ALVES FELIPES DANTAS DE OLIVEIRA	6	0	3	8	14	10	5	46	Aprovado(a)
CAMILA MANUELLA GIBSON DE MORAES	6	2	6	8	14	5	2	43	Aprovado(a)
JOSÉ VÍTOR DA SILVA SIQUEIRA	6	8	3	8	14	8	0	47	Aprovado(a)
INGRID SAMEK XAVIER DA SILVA	6	6	3	8	14	0	5	42	Aprovado(a)
MARIANA LOUISE ROCHA TAVARES	6	3	3	8	14	8	0	42	Aprovado(a)
MARIA FERNANDA DE ANDRADE DAMASCENO	6	3	3	8	14	8	0	42	Aprovado(a)
MARIA ISABEL CÂNDIDO DE BRITO	6	6	3	8	7	0	10	40	Aprovado(a)
KARTANIAK MARTINS BARRETO BORGES	6	4	6	8	5	3	6	38	Aprovado(a)
IZABELLE DOS SANTOS LIBERTO	6	0	4	8	14	0	5	37	Aprovado(a)
CLARISA MARIA BERRA GUERRA	6	3	6	8	4	3	4	34	Aprovado(a)
HEMILY RIANAGOMES DA SILVA	6	6	0	0	7	8	5	32	Aprovado(a)
MARIA CAROLINE PIRES MAIALHÃES	2	6	6	8	0	5	5	32	Aprovado(a)
ANDRE LUIZ	6	3	6	8	4	2	1	30	Aprovado(a)

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ROMA NO MARIN HO									
AYANE FERREI RA CARDO SO	6	3	2	8	8	3	5	35	Aprovad o(a)
MARIA EDUAR DA SILVA DE OLIVEI RA CAMPE LO	6	3	0	0	14	8	0	31	Aprovad o(a)
ELOÍSA DAMÁ SIO DE AZEVE DO	6	3	6	2	6	2	5	30	Aprovad o(a)
MARIA CLARA DE OLIVEI RA FREIRE	6	3	0	4	7	8	5	33	Aprovad o(a)
RAYSL A RAQUE L DIAS GUILH ERME	6	8	0	8	7	4	0	33	Aprovad o(a)
HERIB ERTO ESCOL ÁSTIC O BEZER RA NETO	6	6	3	8	7	8	0	38	Aprovad o(a)
MARIA DA CONCE IÇÃO OLIVEI RA DA SILVA	6	3	3	0	7	10	5	34	Aprovad o(a)
JÚLLIA ANDRA DE DE CASTR O	6	6	3	8	7	8	0	38	Aprovad o(a)
GERAL DO BEZER RA DE MELO BISNET O	6	1	6	8	6	1	4	32	Aprovad o(a)
CATHE RINE CARVA LHO DE OLIVEI RA	6	2	3	8	7	4	2	32	Aprovad o(a)
BREND A LETÍCI A DE ALMEI DA BARBA LHO	6	4	6	5	5	4	1	31	Aprovad o(a)
LAURA MARQ UES PINHEI RO	0	3	2	8	7	8	5	33	Aprovad o(a)
FELIPE CÂMA RA FONSE CA	3	3	6	8	7	2	2	31	Aprovad o(a)
RENAT	6	6	0	0	7	8	3	30	Aprovad

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

O BEZER RA JERÔNIO										o(a)
BÁRBA RA RAYSSA OLIVEIRA DA FONSECA	4	4	4	8	2	2	8	32		Aprovado(a)
GABRIELE CRISTINE DE OLIVEIRA	6	4	6	8	5	2	2	33		Aprovado(a)
ANACLARA SILVA PINTO	6	6	6	8	1	3	0	30		Aprovado(a)
PAULO ROSENDO DOS SANTOS	6	4	0	6	14	0	0	30		Aprovado(a)
ANALUIZA ARAÚJO DE LIMA	6	3	1	8	5	3	5	31		Aprovado(a)
JOÃO PAULO HOLANDA COSTA	6	0	3	8	0	8	5	30		Aprovado(a)
JÉSSICA MAYARA DE SOUZA BRITO	6	4	2	6	7	3	2	30		Aprovado(a)
MARIA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA	6	3	0	8	0	8	0	25		Não Aprovado(a)
HIRLAN ANTÔNIO CUNHA DE MATOS	6	0	0	8	7	0	5	26		Não Aprovado(a)
LARISSA DOS SANTOS EVANGELISTA	0	7	3	8	7	0	0	25		Não Aprovado(a)
EMÍLIO SANTANA DANTAS	6	4	4	8	2	7	1	32		Aprovado(a)
DAYNARA FLAVIANNE RODRIGUES LIMA ESTEVAM	6	8	6	8	2	2	0	32		Aprovado(a)
AMANDA LIMA OLIVEIRA	6	2	3	8	2	3	1	25		Não Aprovado(a)
IGOR BARROS SOARES	0	6	3	8	0	0	0	17		Não Aprovado(a)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

S									
MIKAE LY DE LIMA CARVA LHO	0	6	0	8	7	0	0	21	Não Aprovado(a)
ARTHUR HENRI QUE MIRAN DA OTO LEMONS	4	3	0	6	3	0	2	18	Não Aprovado(a)
LETÍCIA PINTO BRITO	4	0	0	8	7	8	0	27	Não Aprovado(a)
ARTHUR MATHEUS LEITAO COSTA DE AQUINO	5	5	1	1	3	1	4	20	Não Aprovado(a)
ANNA BEATRIZ SILVA DIAS	6	3	2	2	2	3	2	20	Não Aprovado(a)
BEATRIZ DE OLIVEIRA FERNANDES	5	1	6	6	0	0	0	18	Não Aprovado(a)
THIAGO VINICIUS DE SOUZA PINHEIRO SOARES	6	0	3	8	7	0	0	24	Não Aprovado(a)
FRANCISCA LÍGIA DE OLIVEIRA RAMALHO	6	4	1	2	4	4	0	21	Não Aprovado(a)
EMILLY BASTOS PALMEIRA HONEYCUTT	5	4	1	5	4	1	0	20	Não Aprovado(a)
LARA RAQUEL JERÔNIMO DA COSTA	6	7	0	8	0	0	0	21	Não Aprovado(a)
FRANK LIM RODRIGUES SANTOS	3	2	1	1	4	1	4	16	Não Aprovado(a)
JOÃO HENRI QUE DE AZEVEDO SIMÕES	0	3	0	0	7	0	5	15	Não Aprovado(a)
YASMIN AMABIL F CÂMARA	4	3	0	0	0	0	0	7	Não Aprovado(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

KAIO KAINN Â LIMA DE OLIVEI RA	6	0	0	8	5	4	0	23	Não Aprovado(a)
ANA BEATRI Z DE OLIVEI RA MEDEI ROS	6	5	6	8	14	6	8	53	Aprovad o(a)
LARISS A FIGUEI REDO DA COSTA	6	8	2	8	8	9	10	51	Aprovad o(a)
THALIS SA BRUNA OLIVEI RA DA SILVA	6	4	6	8	8	7	8	47	Aprovad o(a)
PABLO GUEDE S RAMOS	5	6	2	8	4	9	8	42	Aprovad o(a)
VITÓRI A SUELL EN NASCI MENTO DE MELO	6	4	2	8	8	7	0	35	Aprovad o(a)
LARA VITÓRI A MELO DE OLIVEI RA	6	1	6	6	7	3	5	34	Aprovad o(a)
SOPHY A REGIN A ALVES DE AGUIA R	6	0	2	8	6	8	0	30	Aprovad o(a)
FLÁVI A LIRA DA CUNHA	4	4	3	6	7	4	2	30	Aprovad o(a)
RENAT A KELLY MATOS DA COSTA OLIVEI RA	6	6	0	8	7	6	0	33	Aprovad o(a)
FELIPE BEZER RA DE BRITO	6	4	0	8	8	7	0	33	Aprovad o(a)
ANNE KELLY TEIXEI RA DE LIMA	6	7	4	8	7	0	5	37	Aprovad o(a)
YZABE LH KETHL GOMES COUTI NHO	6	2	3	8	6	7	0	32	Aprovad o(a)
GUSTA VO VERAS DE SOUSA	6	2	6	8	9	3	1	35	Aprovad o(a)
CAINA N VALEN TIM DE	6	4	0	8	0	7	0	25	Não Aprovado(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

OLIVEIRA									
JOYCE VIVIANE SILVA SANTOS	6	6	2	8	7	7	5	41	Aprovado(a)
GABRIELA DE MENEZES	6	4	0	8	6	0	2	26	Não Aprovado(a)
TARCILANO CABRAL DE MEDEIROS FILHO	6	4	0	8	7	0	0	25	Não Aprovado(a)
THAYS OLIVEIRA DA SILVA	6	4	2	8	6	0	0	26	Não Aprovado(a)
ADRIANO DIAS DA SILVA	6	4	2	8	0	0	0	20	Não Aprovado(a)
PRISCILLA RYANADO NASCIMENTO ANSELMO	6	2	0	0	4	7	0	19	Não Aprovado(a)
LARISSA KAROLINE DE FRANÇA MONTE NEGRO OLIVEIRA	6	4	2	8	0	0	0	20	Não Aprovado(a)
THIAGO LUIZ BEZERRA LOPES	4	0	0	8	0	7	0	19	Não Aprovado(a)
ANDRIELLE FONSECA SILVA DIAS	6	4	0	0	4	7	0	21	Não Aprovado(a)
MARIA ELIDA DE OLIVEIRA	6	5	3	8	5	7	5	39	Aprovado(a)
ANA BEATRIZ OLIVEIRA ARAÚJO	6	2	5	8	0	7	4	32	Aprovado(a)
MARIA KAYZA MESQUITA RODRIGUES	6	4	3	8	3	7	0	31	Aprovado(a)
ERIKA EUDA DE OLIVEIRA	6	0	2	8	0	7	0	23	Não Aprovado(a)
JAYANE MARTINIANO DA SILVA	6	0	0	0	0	0	0	6	Não Aprovado(a)
CARLOS	6	2	3	8	8	7	5	39	Aprovado(a)

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDUARDO DE MORAIS GURGEL									
SOPHIA ADRIANO PALHARES DE LIMA	6	8	0	8	14	0	0	36	Aprovado(a)
THIAGO HENRIQUE AVELINO SILVA	3	0	0	6	7	0	0	16	Não Aprovado(a)
FRANCIELLY ALESSANDRA DOS SANTOS GALVÃO	4	3	0	0	0	0	0	7	Não Aprovado(a)
LUIS ALFREDO SILVA GOMES	6	0	0	0	7	8	0	21	Não Aprovado(a)

CLASSIFICAÇÃO FINAL DEFINITIVA
1. AMPLA CONCORRÊNCIA E VAGAS RESERVADAS

Núcleo	Candidato	Vagas Especiais	Classificação AC (por Núcleo)	Nota Final	Acertos Objetivos	Nota Discursiva	Legislação Institucional	Data de nascimento
Alexandria - RN	JEYCE VANDERLEI DINIZ	Não	1	81	36	45	4	2002-04-28
Alexandria - RN	JULIA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA	Não	2	64	33	31	4	2001-01-31
Apodi - RN	PETRUS AUGUSTUS DUARTE MARTINS	Não	1	73	35	38	4	2002-07-26
Apodi - RN	SARA MIKAELLE DE OLIVEIRA GOMES	Não	2	65	31	34	3	2003-04-11
Apodi - RN	PEDRO LUCAS MARINHO NORONHA	Não	3	62	27	35	3	2001-10-10
Apodi - RN	LUCAS VINÍCIUS MOREIRA MONTEIRO EVANGELISTA	Não	4	58	28	30	3	1999-12-20
Areia Branca - RN	LARA LOUISE FERNANDES DE OLIVEIRA	PPP	1	86	34	52	4	2002-12-11
Areia Branca - RN	ALICE DANIELE MARINHO ALVES	Não	2	84	34	50	4	2003-09-10
Areia Branca - RN	JOÃO LUCAS FREITAS SARMENTO	Não	3	81	34	47	4	2002-07-22

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

Areia Branca - RN	MARIA HELOISA MARQUES DE MELO	Não	4	75	33	42	4	2001-10-11
Assu - RN	MAÍRA GABRIELLE NOGUEIRA GOMES	Não	1	74	30	44	3	2003-02-22
Assu - RN	MIKAELL VICTOR RODRIGUES ALVES DOS SANTOS	Não	2	64	31	33	3	2003-05-14
Assu - RN	BÁRBARA STEFANY MORAIS GALDINO	PPP	3	59	26	33	4	2002-02-27
Baraúna - RN	JOÃO VICTOR MANCIO DE LIMA	Não	1	75	32	43	2	2000-02-17
Baraúna - RN	MARIA EDUARDA ALVES FREITAS	Não	2	66	32	34	3	2003-11-25
Caicó - RN	LAUANE BRITO DOS SANTOS	Não	1	72	30	42	4	2000-03-01
Caicó - RN	FLAMELA DE OLIVEIRA PEREIRA	Não	2	69	32	37	4	2000-06-12
Caicó - RN	PAULA MILENY PEREIRA DA SILVA	Não	3	63	30	33	3	2002-08-24
Caicó - RN	DARLAN MOISÉS NÓBREGA DE BRITO	Não	4	62	32	30	4	1998-08-17
Caicó - RN	GEOVANNY CAVALCANTI TEIXEIRA	Não	5	61	31	30	4	2000-08-10
Caicó - RN	ANNA BEATRIZ SOUZA DE OLIVEIRA	Não	6	50	20	30	3	1995-12-16
Campo Grande - RN	JOSE VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA	Não	1	68	34	34	4	1999-07-21
Campo Grande - RN	VICTOR ALEXANDRE ALVES LOPES	Não	2	66	29	37	4	2004-04-27
Canguaretama - RN	YURI SOARES THOMAS	Não	1	75	35	40	4	1987-07-08
Canguaretama - RN	MATHEUS BEN SILVA PINTO	Não	2	70	34	36	4	1999-03-22
Caraúbas - RN	LETÍCIA HELENA MORAES BENEVIDES	Não	1	61	30	31	4	1998-06-20
Ceará Mirim - RN	ANA FLÁVIA FIRMINO DE OLIVEIRA ROCHA	Não	1	59	29	30	3	2001-01-23

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

Currais Novos - RN	ISADORA SOUZA ARAÚJO	Não	1	77	36	41	4	1997-01-20
Currais Novos - RN	CELIONE CRISTINA DA SILVA	PPP	2	58	28	30	4	1996-06-29
Currais Novos - RN	LUANA CHIRLAINY SANTOS DE ARAUJO	Não	3	57	25	32	3	1992-03-17
Extremoz - RN	LARICIA LUANA ALVES ROCHA	Não	1	72	30	42	3	1993-10-14
Extremoz - RN	JOELMA DOS SANTOS FAUSTINO	Não	2	63	31	32	3	1997-02-27
Florânia - RN	LUCCA GABRIEL LUCENA DE CARVALHO	Não	1	71	28	43	4	1997-10-16
Florânia - RN	YASMIN MEDEIROS SANTOS	Não	2	71	28	43	4	2000-01-25
Goiânia - RN	LAURA CAROLINA BORGES DA COSTA SILVA	Não	1	61	26	35	4	1995-12-21
João Câmara - RN	ANDRIA FERNANDA DA SILVA MONTEIRO	PPP	1	58	22	36	4	2001-10-15
Lajes - RN	PÂMELA TAINAH PINTO ROCHA	Não	1	83	31	52	4	2002-02-25
Lajes - RN	RAFAEL COSTA DE ALMEIDA	Não	2	54	24	30	2	1993-10-19
Macaíba - RN	MAYARA LUANA MARQUES DE LIMA	PPP	1	86	34	52	4	1997-04-09
Macaíba - RN	JOÃO PAULO DOS SANTOS PINHEIRO	PPP	2	73	31	42	4	1991-12-12
Macaíba - RN	ANA LETICIA FERNANDES DE ABREU PEIXOTO	Não	3	61	29	32	3	1999-09-17
Macau - RN	CAMILLA KAROLINE RÊGO DE MENEZES	Não	1	70	33	37	4	1997-04-17
Macau - RN	PAULO ARTHUR DE MORAIS COSTA	Não	2	64	33	31	4	2002-04-20
Martins - RN	GIOVANNI DUARTE MACIEL DE SOUSA	Não	1	66	33	33	3	1998-07-10
Mossoró - RN	HELLEN ELISIA DE SOUZA GURGEL	Não	1	86	36	50	3	2001-10-22
Mossoró - RN	LAVÍNIA MENDES	PPP	2	84	37	47	4	2001-04-02

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

		DIAS							
Mossoró RN	-	ISABELLE NASCIMEN TO DA SILVA ARAÚJO	Não	3	82	35	47	4	2001-10-07
Mossoró RN	-	JOÃO VITOR SANTOS ARRUDA	Não	4	80	36	44	3	2000-09-11
Mossoró RN	-	FRANCISCA AMANDA BARBOSA DO NASCIMEN TO	Não	5	77	34	43	3	2000-08-29
Mossoró RN	-	ALEXANDR E FONSECA DE FREITAS	Não	6	77	37	40	4	1999-11-19
Mossoró RN	-	LETÍCIA ALBUQUER QUE DA SILVA	Não	7	76	31	45	3	2000-01-10
Mossoró RN	-	SAMANTHA GABRIELLY SILVA	Não	8	76	32	44	4	1999-12-12
Mossoró RN	-	VALDENIS RUFINO FERREIRA	PPP	9	76	34	42	4	2000-08-21
Mossoró RN	-	ANA PAULA DA SILVA LOPES	Não	10	74	34	40	4	1998-01-21
Mossoró RN	-	IGOR LUIZ DE MEDEIROS DIAS	Não	11	74	34	40	4	2005-01-21
Mossoró RN	-	MARCOS SALES DE MORAIS	Não	12	73	25	48	3	1999-12-27
Mossoró RN	-	JOÃO VINÍCIUS SARAIVA DA SILVA	Não	13	73	33	40	4	2003-03-13
Mossoró RN	-	LARA BEATRIZ DA COSTA CASTRO	Não	14	73	35	38	3	2003-02-03
Mossoró RN	-	PEDRO NILDO COSTA LIMA DA SILVA	PPP	15	73	36	37	4	2002-10-10
Mossoró RN	-	MIRTES RADJA DE ALMEIDA FERNANDE S	PPP	16	71	31	40	3	1997-01-28
Mossoró RN	-	CECÍLIA STHEFANY DE LIRA SANTOS	Não	17	71	37	34	4	2002-06-07
Mossoró RN	-	ROBSON DO VALE MEDEIROS JUNIOR	Não	18	70	26	44	4	2001-06-20
Mossoró RN	-	GABRIEL VINICIUS JESUS MAIA MEDEIROS	Não	19	70	28	42	3	1999-01-09
Mossoró RN	-	THAÍS DE FRANÇA LOPES	Não	20	70	30	40	4	2001-08-02

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

Mossoró RN	-	AMANDA HOLANDA MARTINS	Não	21	70	33	37	4	2000-07-15
Mossoró RN	-	ROSA MARIA FERREIRA GABRIEL	Não	22	69	27	42	3	1999-10-02
Mossoró RN	-	ISADORA PAIVA REGALADO	PCD	23	69	32	37	3	2003-09-07
Mossoró RN	-	CAIO JEFFERSON DA SILVA SOARES	Não	24	69	35	34	4	1995-10-18
Mossoró RN	-	TÁBITA JULIANA SOUZA FRUTUOSO	Não	25	69	35	34	3	1996-09-09
Mossoró RN	-	MARIA EDUARDA ROBERTO DE SENA LIMA	Não	26	69	35	34	3	2000-05-13
Mossoró RN	-	CAMILA RODRIGUES GUEDES DAMASCENO	Não	27	68	30	38	3	1999-12-17
Mossoró RN	-	ANTONIA MARIA CLARA LOPES DE MELO	Não	28	67	31	36	4	2001-06-15
Mossoró RN	-	LETICIA BEATRIZ DE OLIVEIRA FILGUEIRA MOURA	Não	29	67	32	35	4	2000-09-18
Mossoró RN	-	JÚLIA PAIVA PONTES	Não	30	67	37	30	4	2003-02-16
Mossoró RN	-	ANDRÉ HENRIQUE MARTINS PINHEIRO	Não	31	66	33	33	4	2000-05-09
Mossoró RN	-	MARIA REGINA DE OLIVEIRA VERAS	Não	32	66	34	32	4	1999-12-13
Mossoró RN	-	THAIS VIDAL SIQUEIRA	Não	33	66	36	30	4	2001-03-26
Mossoró RN	-	VITORIA ALEXANDRINA PINHEIRO DE LIMA	Não	34	65	26	39	3	2000-08-15
Mossoró RN	-	FRANCISCO MARCELINO DE MEDEIROS FILHO	Não	35	65	29	36	3	2000-08-06
Mossoró RN	-	DOMINIQUE VITORIA FERNANDES DE MELO	Não	36	65	30	35	3	2002-03-03
Mossoró RN	-	PEDRO PAULO SILVA DE MELO	Não	37	64	22	42	3	2001-11-27
Mossoró RN	-	MAYARA KATLEN VIANA ALVARES	Não	38	64	32	32	4	2001-08-08

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

Mossoró - RN	THALITA THAIS CAMARA COSTA	PPP	39	63	28	35	3	1999-02-09
Mossoró - RN	HEMILLY HEMILLIAN Y DA SILVA ARAUJO	Não	40	63	29	34	3	2000-11-22
Mossoró - RN	JORDANA DA SILVA ROCHA	Não	41	63	31	32	4	1997-03-04
Mossoró - RN	ANA BEATRIZ BANDEIRA PINHEIRO	Não	42	63	31	32	3	2000-09-19
Mossoró - RN	EDUARDO VITÓRIO DANTAS MESQUITA DE MEDEIROS	PCD	43	62	31	31	4	2003-04-16
Mossoró - RN	LEOPOLDA JAMILE PEREIRA SALES DE MENEZES	Não	44	62	32	30	4	1995-01-11
Mossoró - RN	SARA DE SOUZA LINS BATISTA	Não	45	62	32	30	4	2000-01-18
Mossoró - RN	DANYELLE CUNHA LOPES	Não	46	61	22	39	2	1987-08-04
Mossoró - RN	LUANA CLARA FERNANDES DE MOURA	Não	47	61	31	30	4	2001-11-28
Mossoró - RN	SARA GABRIELA DA SILVA	Não	48	60	25	35	3	2000-08-28
Mossoró - RN	ANA LETICIA DE OLIVEIRA SILVA	Não	49	60	29	31	4	2002-06-16
Mossoró - RN	ANA CELÍCIA PEREZ DE OLIVEIRS	Não	50	58	28	30	3	1997-03-26
Mossoró - RN	MARIA CLARA ALBUQUERQUE BEZERRA LINHARES	Não	51	58	28	30	3	1998-07-09
Mossoró - RN	YONARA BRUNA FILGUEIRA VERAS	Não	52	56	25	31	3	1996-03-24
Mossoró - RN	CARLOS EDUARDO MOTA DE BRITO	PCD	53	56	26	30	2	1997-06-30
Natal - RN	HELOYSA CALDAS GALVÃO MELO	PCD	1	87	35	52	3	1997-07-05
Natal - RN	MARIA FERNANDA FREIRE RIBEIRO	Não	2	84	32	52	4	2000-10-26
Natal - RN	RAFAEL PINHEIRO CAMELO	Não	3	82	31	51	4	2001-11-07

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

Natal - RN	MONIQUE DE SOUZA MARTINS	PPP	4	81	36	45	4	1996-02-21
Natal - RN	MARIA LUIZA DA SILVA PEIXOTO	Não	5	80	33	47	4	1998-09-27
Natal - RN	JÚLIA GABRIELA DE SENA NEPOMUCE NO	Não	6	80	34	46	4	1997-08-26
Natal - RN	MARIA LUIZA VITORIA DOS SANTOS SILVA	PCD	7	78	31	47	4	1995-09-22
Natal - RN	MARIA LEAL TEIXEIRA NETA	Não	8	78	34	44	3	2000-03-09
Natal - RN	LAURA FERNANDES DE HOLANDA MAFALDO SOARES	Não	9	77	30	47	4	2003-05-20
Natal - RN	TAMIZA FABIÓLA DIAS DE OLIVEIRA MACEDO	Não	10	77	33	44	2	1983-11-01
Natal - RN	LUCAS MATHEUS ALVES FELIPE DANTAS DE OLIVEIRA	Não	11	76	30	46	3	2001-04-29
Natal - RN	CAMILA MANUELLA GIBSON DE MORAES	Não	12	76	33	43	3	1993-12-21
Natal - RN	JOSÉ VÍTOR DA SILVA SIQUEIRA	Não	13	75	28	47	4	2000-08-14
Natal - RN	INGRID SAMEK XAVIER DA SILVA	PPP	14	75	33	42	3	2000-10-30
Natal - RN	MARIANA LOUISE ROCHA TAVARES	Não	15	72	30	42	4	2000-11-08
Natal - RN	MARIA FERNANDA DE ANDRADE DAMASCENO	Não	16	72	30	42	3	2002-07-19
Natal - RN	MARIA ISABEL CÂNDIDO DE BRITO	Não	17	71	31	40	4	2000-11-12
Natal - RN	KARTANJA K MARTINS BARRETO BORGES	Não	18	71	33	38	4	2001-11-07
Natal - RN	IZABELLE DOS SANTOS LIBERATO	Não	19	70	33	37	4	1998-01-11
Natal - RN	CLARISSA MARIA BESERRA GUERRA	Não	20	68	34	34	4	1992-11-05

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

Natal - RN	HEMILY RIARA GOMES DA SILVA	PPP	21	66	34	32	4	2003-03-27
Natal - RN	MARIA CAROLINE PIRES MAIA MAGALHÃ ES	Não	22	66	34	32	3	1996-11-11
Natal - RN	ANDRE LUIZ ROMANO MARINHO	Não	23	66	36	30	4	1996-12-17
Natal - RN	AYANE FERREIRA CARDOSO	Não	24	65	30	35	4	1998-10-15
Natal - RN	MARIA EDUARDA SILVA DE OLIVEIRA CAMPELO	Não	25	65	34	31	4	2000-07-18
Natal - RN	ELOÍSA DAMÁSIO DE AZEVEDO	Não	26	65	35	30	3	2001-06-19
Natal - RN	MARIA CLARA DE OLIVEIRA FREIRE	PPP	27	64	31	33	4	2003-10-11
Natal - RN	RAYSLA RAQUEL DIAS GUILHERM E	Não	28	64	31	33	3	2002-04-10
Natal - RN	HERIBERTO ESCOLASTI CO BEZERRA NETO	Não	29	63	25	38	4	1996-02-03
Natal - RN	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA	Não	30	63	29	34	3	1986-01-20
Natal - RN	JÚLLIA ANDRADE DE CASTRO	Não	31	62	24	38	3	1999-05-02
Natal - RN	GERALDO BEZERRA DE MELO BISNETO	Não	32	62	30	32	4	1998-05-29
Natal - RN	CATHERINE CARVALHO DE OLIVEIRA	Não	33	61	29	32	3	1992-12-03
Natal - RN	BRENDA LETÍCIA DE ALMEIDA BARBALHO	Não	34	61	30	31	4	2000-03-26
Natal - RN	LAURA MARQUES PINHEIRO	Não	35	60	27	33	4	1988-08-28
Natal - RN	EMÍDIO SANTANA DANTAS	Não	36	60	28	32	4	2001-07-10
Natal - RN	DAYNARA FLAVIANNE RODRIGUE S - LIMA ESTEVAM	Não	37	60	28	32	3	1998-10-22
Natal - RN	FELIPE CÂMARA FONSECA	Não	38	60	29	31	4	1997-11-16

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

Natal - RN	RENATO BEZERRA JERÔNIMO	Não	39	59	29	30	3	1988-02-13
Natal - RN	BÁRBARA RAYSSA OLIVEIRA DA FONSECA	PPP	40	58	26	32	3	1989-08-20
Natal - RN	GABRIELE CRISTINE DE OLIVEIRA	Não	41	57	24	33	4	1999-06-17
Natal - RN	ANACLARA SILVA PINTO	Não	42	57	27	30	3	1999-03-18
Natal - RN	PAULO ROSENDO DOS SANTOS	Não	43	57	27	30	2	1976-02-12
Natal - RN	ANA LUIZA ARAÚJO DE LIMA	PPP	44	55	24	31	2	2003-06-05
Natal - RN	JOÃO PAULO HOLANDA COSTA	Não	45	54	24	30	2	1996-11-30
Natal - RN	JÉSSICA MAYARA DE SOUZA BRITO	Não	46	53	23	30	4	1991-05-11
Parnamirim - RN	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA MEDEIROS	Não	1	90	37	53	4	2000-12-15
Parnamirim - RN	LARISSA FIGUEIREDO DA COSTA	Não	2	90	39	51	4	1992-05-26
Parnamirim - RN	THALISSA BRUNA OLIVEIRA DA SILVA	Não	3	77	30	47	3	2000-04-27
Parnamirim - RN	PABLO GUEDES RAMOS	Não	4	76	34	42	4	1998-02-03
Parnamirim - RN	JOYCE VIVIANE SILVA SANTOS	Não	5	73	32	41	4	2004-01-11
Parnamirim - RN	VITÓRIA SUELLEN NASCIMENTO DE MELO	Não	6	68	33	35	4	2001-07-10
Parnamirim - RN	LARA VITÓRIA MELO DE OLIVEIRA	Não	7	68	34	34	3	2002-02-22
Parnamirim - RN	SOPHYA REGINA ALVES DE AGUIAR	PPP	8	65	35	30	3	1999-07-15
Parnamirim - RN	FLÁVIA LIRA DA CUNHA	PPP	9	62	32	30	3	1995-07-14
Parnamirim - RN	RENATA KELLY MATOS DA COSTA OLIVEIRA	Não	10	61	28	33	4	1987-05-23
Parnamirim - RN	FELIPE BEZERRA DE BRITO	PPP	11	61	28	33	4	1994-12-12
Parnamirim - RN	ANNE KELLY TEIXEIRA DE LIMA	Não	12	59	22	37	3	1976-06-02

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

Parnamirim - RN	YZABELH KETHL GOMES COUTINHO	Não	13	58	26	32	3	1999-01-07
Parnamirim - RN	GUSTAVO VERAS DE SOUSA	Não	14	57	22	35	2	1971-11-27
Pau dos Ferros - RN	MARIA ELIDA DE OLIVEIRA	Não	1	72	33	39	4	1995-03-29
Pau dos Ferros - RN	ANA BEATRIZ OLIVEIRA ARAÚJO	Não	2	71	39	32	4	2002-09-08
Pau dos Ferros - RN	MARIA KAYZA MESQUITA RODRIGUES	Não	3	58	27	31	3	2002-05-30
Pendências - RN	CARLOS EDUARDO DE MORAIS GURGEL	Não	1	74	35	39	3	2001-05-05
Santa Cruz - RN	SOPHIA ADRIANO PALHARES DE LIMA	Não	1	71	35	36	4	2003-06-23

2. VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Núcleo	Candidato	Classificação PCD (por Núcleo)	Nota Final	Acertos Objetivos	Nota Discursiva	Legislação Institucional	Data de nascimento
Mossoró - RN	ISADORA PAIVA REGALADO	1	69	32	37	3	2003-09-07
Mossoró - RN	EDUARDO VITÓRIO DANTAS MESQUITA DE MEDEIROS	2	62	31	31	4	2003-04-16
Mossoró - RN	CARLOS EDUARDO MOTA DE BRITO	3	56	26	30	2	1997-06-30
Natal - RN	HELOYSA CALDAS GALVÃO MELO	1	87	35	52	3	1997-07-05
Natal - RN	MARIA LUIZA VITORIA DOS SANTOS SILVA	2	78	31	47	4	1995-09-22

3. VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PARDAS E PRETAS

Núcleo	Candidato	Classificação PPP (por Núcleo)	Nota Final	Acertos Objetivos	Nota Discursiva	Acertos Bloco Desempate (Legislação Institucional)	Data de nascimento
Areia Branca - RN	LARA FERNANDES OLIVEIRA LOUISE DE	1	86	34	52	4	2002-12-11
Assu - RN	BÁRBARA STHEFANY GALDINO MORAIS	1	59	26	33	4	2002-02-27
Currais Novos - RN	CELIONE CRISTINA DA SILVA	1	58	28	30	4	1996-06-29
João Câmara - RN	ANDRIA FERNANDA DA SILVA MONTEIRO	1	58	22	36	4	2001-10-15

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

Macaíba - RN	MAYARA LUANA MARQUES DE LIMA	1	86	34	52	4	1997-04-09
Macaíba - RN	JOÃO PAULO DOS SANTOS PINHEIRO	2	73	31	42	4	1991-12-12
Mossoró - RN	LAVÍNIA MENDES DIAS	1	84	37	47	4	2001-04-02
Mossoró - RN	VALDENIS RUFINO FERREIRA	2	76	34	42	4	2000-08-21
Mossoró - RN	PEDRO NILDO COSTA LIMA DA SILVA	3	73	36	37	4	2002-10-10
Mossoró - RN	MIRTES RADJA DE ALMEIDA FERNANDES	4	71	31	40	3	1997-01-28
Mossoró - RN	THALITA THAIS CAMARA COSTA	5	63	28	35	3	1999-02-09
Natal - RN	MONIQUE DE SOUZA MARTINS	1	81	36	45	4	1996-02-21
Natal - RN	INGRID SAMEK XAVIER DA SILVA	2	75	33	42	3	2000-10-30
Natal - RN	HEMILY RIARA GOMES DA SILVA	3	66	34	32	4	2003-03-27
Natal - RN	MARIA CLARA DE OLIVEIRA FREIRE	4	64	31	33	4	2003-10-11
Natal - RN	BÁRBARA RAYSSA OLIVEIRA DA FONSECA	5	58	26	32	3	1989-08-20
Natal - RN	ANA LUIZA ARAÚJO DE LIMA	6	55	24	31	2	2003-06-05
Parnamirim - RN	SOPHYA REGINA ALVES DE AGUIAR	1	65	35	30	3	1999-07-15
Parnamirim - RN	FLÁVIA LIRA DA CUNHA	2	62	32	30	3	1995-07-14
Parnamirim - RN	FELIPE BEZERRA DE BRITO	3	61	28	33	4	1994-12-12

*Replicado por incorreção

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=GD8XRFYOQQ-WVJT9ZLZ1Q-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GD8XRFYOQQ-WVJT9ZLZ1Q-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

Portaria nº 292/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 92/2026 GMF/TJRN, encaminhado pela Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública LEYLANE DE DEUS TORQUATO ALENCAR DE ANDRADE, matrícula nº 214.717-3, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, para participar do lançamento do Projeto GMF em Ação, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), a ser realizado no dia 23 de março de 2026, às 8h, no Fórum Dr. Jaime Jenner de Aquino, em Pau dos Ferros/RN. Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=GD8XRFYOQQ-X13Q940OMU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GD8XRFYOQQ-X13Q940OMU-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

Portaria nº 291/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 27/2026/SEAP, encaminhado pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, por meio dos autos do processo administrativo SEI nº 06010196.000047/2026-47;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, titular da 7ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para participar da reunião do Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP/RN) – Plano Pena Justa, no dia 12 de março de 2026, às 14h30min, na Escola de Governo, em Natal/RN.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=GD8XRFYOQQ-EYBRRJTBUA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GD8XRFYOQQ-EYBRRJTBUA-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

Portaria nº 290/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do Edital nº 14/2026-SDPGE, de 2 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.104, em 3 de março de 2026, que dispõe sobre a seleção de Defensores(as) Públicos(as) para participação no Mutirão de Renegociação do Programa Volta Por Cima, organizado pelo PROCON/SEMJDH – Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, por meio do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON, nos dias 12 e 13 de março de 2026, em Natal/RN, na modalidade presencial, bem como a certificação da lista de Defensores(as) Públicos(as) que se voluntariaram para participar do evento;

CONSIDERANDO a ata de realização do sorteio para a seleção de Defensores(as) Públicos(as) para participação no Mutirão de Renegociação do Programa Volta Por Cima, nos dias 12 e 13 de março de 2026, em Natal/RN, na modalidade presencial, conforme consta nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000069.000096/2026-11;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Mutirão de Renegociação do Programa Volta Por Cima, organizado pelo PROCON/SEMJDH – Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, por meio do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON, no dia 12 de março de 2026, no Partage Norte Shopping, no horário das 10h às 15h, em Natal/RN, na modalidade presencial:

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO, matrícula nº 197.794-6;

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA, matrícula nº 197.763-6; e

LUCIANA VAZ DE CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 197.774-1.

Art. 2º DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Mutirão de Renegociação do Programa Volta Por Cima, organizado pelo PROCON/SEMJDH – Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, por meio do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON, no dia 13 de março de 2026, no Partage Norte Shopping, no horário das 10h às 15h, em Natal/RN, na modalidade presencial:

LUCIANA VAZ DE CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 197.774-1;

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO, matrícula nº 197.794-6; e

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO LUCENA, matrícula nº 197.834-9.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=GD8XRFYOQQ-NWXSIPNG0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GD8XRFYOQQ-NWXSIPNG0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

Portaria nº 297/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(a) candidato(a) classificado(a) abaixo listado, regularmente aprovado(a) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA A 7ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL/RN, regida pelo Edital nº 01/2026 – DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.074, em 16 de janeiro de 2026, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. O(a) convocado(a) deverá encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.m.def.br, no prazo de até três dias úteis, a contar desta publicação, no horário das 08h às 15h, documento oficial de identificação pessoal e declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e de que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. A ausência de envio da documentação no prazo supracitado importará em convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL /RN

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
2º	LUIZA LOURENA RIBEIRO MEDEIROS

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=GD8XRFYOQQ-F3VORO81FE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GD8XRFYOQQ-F3VORO81FE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

Portaria nº 296/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(a) candidato(a) classificado(a) abaixo listado, regularmente aprovado(a) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA A 7ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL/RN, regida pelo Edital nº 01/2026 – DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.074, em 16 de janeiro de 2026, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. O(a) convocado(a) deverá encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.m.def.br, no prazo de até três dias úteis, a contar desta publicação, no horário das 08h às 15h, documento oficial de identificação pessoal e declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e de que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. A ausência de envio da documentação no prazo supracitado importará em convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL /RN

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1º	MARIA OTAVIA BARATEIRO DE MELO*

* Convocação em obediência ao Art. 5º, § 5º, inc. II, do Edital nº 01/2026-DPE/RN.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=GD8XRFYOQQ-O2HPIE4D14-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GD8XRFYOQQ-O2HPIE4D14-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

Portaria nº 293/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000056.000005/2026-88;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, matrícula nº 210.580-2, titular da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 11 de março de 2026, perante a 9ª Vara Criminal de Natal, de atribuição da 9ª Defensoria Criminal de Natal/RN.

Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública ODYLE SEREJO CARDOSO GOMES, matrícula nº 203.889-7, titular da 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 11 de março de 2026, perante o 1º Juizado Especial Criminal e de Trânsito da Comarca de Natal, de atribuição da 9ª Defensoria Criminal de Natal/RN.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=GD8XRFYOQQ-GIDSIE3JAO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GD8XRFYOQQ-GIDSIE3JAO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026-DPE/RN

Processo originário nº 06410018.000333/2024-80
Processo de execução nº 06410007.000756/2026-91

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

Contratada: VITA SERVIÇOS DE CERIMONAL E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.083.309/0001-41, sediada à Rua Antônio Henrique de Medeiros, 77, Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59.200-000, Telefone: (84) 98162-7618, E-mail: vitacerimonial@outlook.com, representada por JANILDO AZEVEDO DANTAS.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de cerimonial com infraestrutura e apoio logístico necessário à organização do evento DPE Mulher, a ser realizado no dia 14 de março de 2026, no Núcleo Sede de Natal - Anexo I, localizado na Rua Fosforita, 2327, Natal, 59.076-120, em alusão ao Dia da Mulher, abrangendo os itens 09, 12 e 14 da Ata de Registro de Preços nº 28/2024-DPE/RN, correspondentes, respectivamente, à 01 (uma) diária do serviço de locação de sonorização, com valor unitário de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais), locação de 03 (três) microfones sem fio UHF unidirecional, com valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), totalizando R\$ 96,00 (noventa e seis reais); locação de 06mZ de painel de LED, com valor unitário de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), resultando na quantia de R\$ 1.056,00 (um mil cinquenta e seis reais).

Valor da Contratação: O valor global do contrato é R\$ 1.431,00 (um mil quatrocentos e trinta e um reais), correspondente à soma dos quantitativos e valores expostos acima.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 Defensoria Pública – Função: 03 Essencial à justiça – Subfunção: 245 Serviços Socioassistenciais – Programa: 0110 Promoção e defesa do acesso à justiça – Ação/Subação: 3294/329401 Campanhas e programas de direitos individuais da Defensoria – Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos – Natureza Despesa: 33.90.39.23 Festividades, homenagens e recepção

Fundamento Legal: A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, pela Lei Federal n. 14.133/21, pela Lei Federal n. 8.078/1990, pela Lei Federal n. 13.709/2018 e pela Resolução n. 324/2024-CSDP/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, além da Ata de Registro de Preços nº 28/2024-DPE/RN, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2024 – DPE/RN, cuja realização decorre de autorização do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, constante no Processo Administrativo nº 06410018.000333/2024-80.

Natal/RN, 12 de março de 2025.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ 07.628.844/0001-20

JANILDO AZEVEDO DANTAS
VITA SERVIÇOS DE CERIMONAL E EVENTOS EIRELI
CNPJ 33.083.309/0001-41

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=GD8XRFYOQQ-ESRURFEM96-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GD8XRFYOQQ-ESRURFEM96-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA AÇÃO COLETIVA (PROPAC)

PORTARIA Nº 001/2026-NTC/17ºDC

Objeto: Apurar a legalidade da metodologia de cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP/COSIP) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pela concessionária COSERN/Neoennergia, incidentes sobre unidades consumidoras com microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica no Rio Grande do Norte.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas e da 17ª Defensoria Pública Cível de Natal, com fundamento no artigo 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e na Resolução nº 049/2013 do CSDP/DPE;

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de promover a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos grupos sociais vulneráveis, bem como a legitimidade para a propositura de ação civil pública, conforme o artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.347/85 e o artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de inúmeras reclamações formuladas por consumidores titulares de sistemas de geração distribuída de energia solar, encaminhadas ao Núcleo de Tutela Coletiva, noticiando práticas possivelmente abusivas por parte da concessionária COSERN/Neoennergia, conforme Despacho de Encaminhamento nº 01/2026;

CONSIDERANDO que os relatos dos consumidores são uníssonos em apontar duas irregularidades centrais: a alteração unilateral da base de cálculo da CIP/COSIP, que passou a incidir sobre a energia bruta consumida, desconsiderando a energia injetada na rede pelo consumidor; e a cobrança obscura e não transparente de ICMS, sem a devida especificação da base de cálculo e do fundamento legal, resultando em aumento expressivo e injustificado das faturas;

CONSIDERANDO a inequívoca dimensão coletiva da controvérsia, que afeta milhares de consumidores no Estado do Rio Grande do Norte, justificando a atuação da Defensoria Pública para a tutela de direitos individuais homogêneos e a prevenção de danos em larga escala;

CONSIDERANDO a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à relação entre a concessionária de serviço público e o usuário final, que impõe o dever de informação clara e adequada (art. 6º, III) e veda a exigência de vantagem manifestamente excessiva (art. 39, V), configurando a cobrança sem a devida transparência uma prática abusiva;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico anexo a estes autos aponta que a incidência da CIP/COSIP sobre a energia gerada e compensada pelo próprio consumidor desvirtua a finalidade do tributo, que é o custeio do serviço de iluminação pública, violando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que a base de cálculo deve guardar pertinência com o custo do serviço efetivamente prestado pela municipalidade;

CONSIDERANDO que, no tocante ao ICMS, tanto o Parecer Jurídico quanto o Dossiê "Soluções para práticas abusivas na geração distribuída" fundamentam que o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) possui natureza de empréstimo gratuito (mútuo), não configurando circulação de mercadoria e, portanto, não constituindo fato gerador do imposto, tese esta que vem sendo acolhida por Tribunais de Justiça de outros estados, como Goiás, Mato Grosso e Piauí;

CONSIDERANDO a violação ao princípio da proteção da confiança e da segurança jurídica, uma vez que os consumidores realizaram investimentos de alto valor na instalação dos sistemas fotovoltaicos com base em um cenário regulatório estabelecido, sendo agora surpreendidos por alterações que esvaziam economicamente os benefícios previstos no Marco Legal da Geração Distribuída (Lei nº 14.300/2022);

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Preparatório para Ação Coletiva (PROPAC), com a finalidade de: (1) apurar a legalidade da metodologia de cálculo da CIP/COSIP e do ICMS aplicada pela COSERN/Neoennergia aos consumidores com geração distribuída; (2) adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para cessar a cobrança reputada ilegal; e (3) buscar o ressarcimento, na forma da lei, dos valores indevidamente pagos pelos consumidores lesados.

Art. 2º. Colacione-se aos autos:

I – cópia desta portaria;

II – o Despacho de Encaminhamento nº 01/2026 do Núcleo de Tutela Coletiva;

III – as reclamações dos consumidores que instruem este procedimento;

IV – as faturas, relatório de geração e demais documentos comprobatórios obtidos junto aos consumidores;

Art. 3º. Para fins de instrução e providências preliminares do procedimento: 1 – Oficie-se à concessionária COSERN/Neoennergia para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os seguintes esclarecimentos, acompanhados da respectiva documentação comprobatória:

a) Informe e comprove o fundamento legal e normativo (lei, decreto, resolução ANEEL, etc.) que autoriza a cobrança da CIP/COSIP sobre o consumo total de energia da unidade consumidora, sem a dedução dos créditos de energia injetados na rede pelo sistema de compensação;
b) Apresente a memória de cálculo detalhada, de forma clara e compreensível, utilizada para a apuração do ICMS incidente sobre as faturas dos consumidores com geração distribuída, especificando a base de cálculo e a alíquota aplicadas;
c) Esclareça se houve comunicação prévia, individual e detalhada aos consumidores acerca da alteração na metodologia de cobrança, em observância ao dever de informação previsto no Código de Defesa do Consumidor.

II – Oficie-se à Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe qual o fundamento legal para a incidência de ICMS sobre a energia elétrica injetada na rede e posteriormente compensada no âmbito da geração distribuída, esclarecendo se há norma específica que equipare tal operação à circulação de mercadoria.

III – Oficie-se a Prefeitura Municipal de Natal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem cópia da legislação municipal que institui e regulamenta a CIP/COSIP, informando se há previsão expressa para a incidência do tributo sobre a energia gerada e não consumida da rede pública.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026

Art. 4º. Encaminhe-se ao Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, para a devida publicação. Cumpra-se.
Após, retornem os autos conclusos para análise.

Natal/RN, 03 de fevereiro de 2026.

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA
Defensor Público
17ª Defensoria Cível de Natal

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16112

Defensoria Pública

Natal, 13 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=GD8XRFYOQQ-5U5U0PIANG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GD8XRFYOQQ-5U5U0PIANG-P2TH9ZW2VI

